

ANEXO I

REGULAMENTO DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
ABERTO UR

CNPJ: 56.973.069/0001-56

Vigência: 07 de janeiro de 2026.

REGULAMENTO DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA ABERTO UR
CNPJ/MF: 56.973.069/0001-56

O **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA ABERTO UR**, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, nos termos da Resolução CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, será regido pelo Regulamento.

1. GLOSSÁRIO

1.1 Os termos e expressões utilizados no Regulamento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos nesta cláusula 1, aplicáveis tanto no singular quanto no plural:

SU

“Acordo Operacional”

é o *“Acordo Operacional para Fundos de Investimento em Direitos Creditórios”* celebrado entre os Prestadores de Serviços Essenciais.

“Administradora”

BANCO DAYCOVAL S.A., instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, s/c, Bela Vista, CEP 01.311-200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.232.889/0001-90, ou a sua sucessora a qualquer título.

“Agência Classificadora de Risco”

é a Agência classificadora de risco, devidamente registrada na CVM e contratada pela Gestora, em nome do Fundo, para prestar os serviços de classificação de risco das Cotas, nos casos previstos no Regulamento.

“Agente de Cobrança e Formalização”

MOVA SOCIEDADE DE EMPRÉSTIMO ENTRE PESSOAS S/A, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1306, 6º andar, Jardim Paulistano, CEP 01.451-914, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.959.738/0001-30, ou o seu sucessor a qualquer título.

“Alocação Mínima”	percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios cedidos e/ou Cotas Investidas de Fundos em Direitos Creditórios, conforme definido pelo Conselho Monetário Nacional - CMN e pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM.
“ANBIMA”	é a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
“Arranjo de Pagamento”	é o conjunto de regras e procedimentos estabelecidos pela Bandeira que disciplina a prestação de determinado serviço de pagamento ao público, tais como as atividades de emissão de Instrumentos de Pagamento e o credenciamento de Estabelecimentos Credenciados, bem como define o uso de padrões operacionais e de segurança associados a essas atividades, nos termos da legislação aplicável, em especial a Lei 12.865, de 9 de outubro de 2013 e a Resolução CMN 4.282, de 4 de novembro de 2013.
“Anexo”	anexo descritivo da Classe, o qual será parte integrante do Regulamento.
“Apêndice(s)”	apêndice descritivo de cada subclasse de Cotas.
“Assembleia”	Assembleia Geral ou Especial de cotistas, ordinária ou extraordinária.
“Ativos Financeiros de Liquidez”	ativos financeiros que poderão integrar a carteira da Classe, conforme definidos no item 6.3 do Anexo.
“Auditor Independente”	é a Empresa de auditoria independente registrada na CVM contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para prestar os serviços de auditoria das demonstrações contábeis do Fundo.
“B3”	significa B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
“BACEN”	é o Banco Central do Brasil.
“Bandeiras”	são as instituições responsáveis por Arranjos de Pagamento (instituidoras de Arranjos de Pagamento) e, quando for o

caso, pelo uso da marca associada ao respectivo Arranjo de Pagamento, detentoras dos direitos de propriedade e/ou franqueadoras de suas marcas e logotipos que identificam os Instrumentos de Pagamento, as quais são responsáveis por regulamentar e fiscalizar a emissão dos Instrumentos de Pagamento, o credenciamento de Estabelecimentos Credenciados, o uso e padrões operacionais e de segurança, nos termos da legislação e regulamentação aplicável.

“Cancelamento”

Significa o cancelamento da Transação(ões) de Pagamento, a pedido de Usuários Finais, que resultará no estorno do(s) crédito(s) correspondente(s) efetuado(s) ao(s) respectivo(s) Cedente(s).

“Cartão de Crédito”

é o instrumento de pagamento apresentado sob a forma de cartão plástico ou virtual, com funções de crédito, entre outras, emitido pelo Emissor e dotado de número próprio, código de segurança, nome do Usuário-Final (portador do Instrumento de Pagamento), prazo de validade e logomarcas das Bandeiras, marcas, nomes ou logomarcas admitidas nos Sistemas de Pagamento, instrumento este utilizado em Transações de Pagamento nos referidos sistemas.

“Cedente”

são os Estabelecimentos Credenciados que, a seu exclusivo critério, cedem a totalidade ou parte de seus respectivos Direitos Creditórios Elegíveis ao Fundo e, para tanto, tenham realizado e/ou venham a realizar Formalização(ões) Eletrônica(s) de Cessão com o Fundo, representados pelas Credenciadoras, na qualidade de seu mandatário.

“Classe”

classe única de Cotas. Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, todas as referências à Classe no Regulamento serão entendidas como referências ao Fundo e vice-versa.

“Condições de Cessão”

condições de cessão dos Direitos Creditórios, definidas no item 0 do Anexo.

“Contrato de Cessão”

é o contrato celebrado entre o Fundo e cada Cedente, no qual serão estabelecidos os termos e condições para a cessão dos Direitos Creditórios, incluindo a eventual Coobrigação.

“Coobrigação” (e termos correlatos, tais como “Coobrigado”)	se aplicável, a obrigação contratual ou qualquer outro mecanismo por meio do qual um Cedente ou terceiro retenha, total ou parcialmente, o risco de crédito decorrente da exposição à variação do fluxo de caixa dos Direitos Creditórios Cedidos ou dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe.
“Cotas”	significam as Cotas emitidas pela Classe do Fundo, conforme Apêndices, quando requeridas em conjunto e indistintamente.
“Cotas Mezanino”	Significam as Cotas da Subclasse de Cotas Mezanino, nos termos descritos do Apêndice II.
“Cotas Seniores”	Significam as Cotas da Subclasse de Cotas Seniores, nos termos do Apêndice I.
“Cotas Subordinadas”	Significam as Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas, nos termos descritos no Apêndice III.
“Cotista”	é o titular das cotas emitidas pelo Fundo e devidamente inscrito no registro de cotistas do Fundo e que fará jus ao recebimento de qualquer valor devido nos termos desse Regulamento, desde que seja Cotista ao final do dia útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento.
“Critérios de Elegibilidade”	são os critérios de elegibilidade dos Direitos Creditórios, definidos no item 8.1 do Anexo.
“Custodiante”	BANCO DAYCOVAL S.A. , instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para a prestação de serviços de custódia de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 1.085, de 30 de agosto de 1989, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01.311-200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.232.889/0001-90, ou o seu sucessor a qualquer título. São as pessoas jurídicas devidamente autorizadas pelo BACEN que, sem gerenciar conta de pagamento: (i) habilitam

“Credenciadoras”	receptores para a aceitação de Instrumentos de Pagamento emitidos por Instituições de Pagamento ou por instituição financeira (Emissor) participante de um mesmo Arranjo de Pagamento; e (ii) participam do processo de liquidação das Transações de Pagamento como credor perante o Emissor, de acordo com as regras do Arranjo de Pagamento.
“CVM”	é a Comissão de Valores Mobiliários.
“Data da 1ª Integralização”	data da 1ª (primeira) integralização de Cotas de uma determinada classe ou subclasse.
“Data de Aquisição”	cada data em que ocorrer a aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo.
“Data de Conversão”	data de apuração do valor das Cotas para fins do seu resgate, correspondente ao 1º (primeiro) Dia Útil imediatamente anterior à respectiva Data de Resgate.
“Data de Início do Fundo”	data da 1ª (primeira) integralização de Cotas, independentemente da subclasse.
“Data de Pagamento do Resgate”	Data de pagamento do resgate das Cotas, independentemente das subclasses.
“Data de Resgate”	data em que o Cotista solicitou o resgate das Cotas, conforme disposto em seu respectivo Apêndice, ou, ainda, a data de resgate antecipado, conforme deliberado em Assembleia Geral.
“Demais Prestadores de Serviços”	são os prestadores de serviços contratados pela Administradora ou pelas Gestoras em nome do Fundo, nos termos da Cláusula 4 do Anexo.
“Devedor”	para os fins deste Fundo, significa em relação aos Direitos Creditórios, às Credenciadoras e Subcredenciadoras.
“Dia Útil ou Dias Úteis”	cada dia útil, para fins de operações praticadas no mercado financeiro, conforme especificado na Resolução CMN nº 4.880, de 23 de dezembro de 2020.

“Direitos Creditórios”	São as URs compostas por Direitos Creditórios detidos pelo Estabelecimento Credenciado em face do Devedor em decorrência de Transações de Pagamento realizadas pelos Usuários Finais com a utilização de Instrumentos de Pagamento para a aquisição de bens, produtos, mercadorias ou serviços nos Estabelecimentos Credenciados e devidos pelo Devedor, conforme aplicável, após o desconto das taxas que constituem a remuneração dos Arranjos de Pagamento, dos Emissores e das Credenciadoras, bem como de outras eventuais retenções previstas nas regras do Arranjo de Pagamento, as quais serão devidamente registrados junto às Entidades Registradoras via Sistema de Registro.
“Direitos Creditórios Cedidos”	são os Direitos Creditórios Elegíveis cedidos pelos Cedentes ao Fundo e integrantes da carteira da Classe, na forma e nos termos das Condições de Cessão, Critérios de Elegibilidade e a Política de Investimento do Fundo.
“Direitos Creditórios Elegíveis”	são os Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão.
“Direitos Creditórios Inadimplidos”	são os Direitos Creditórios Cedidos cujos respectivos Devedores estejam em atraso, seja no todo ou em parte, no cumprimento de suas respectivas obrigações contratuais.
“Disponibilidades”	recursos em caixa ou Ativos Financeiros de Liquidez.
“Documentos Comprobatórios”	documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios, conforme definida no item 7.6 do Anexo.
“Emissores”	são as instituições financeiras e/ou Instituições de Pagamento devidamente autorizadas pelo BACEN e licenciadas pelas Bandeiras a emitir moeda eletrônica e/ou Instrumentos de Pagamento (inclusive Cartões), com validade no Brasil, nos termos da legislação aplicável do CMN e BACEN.
“Entidade de Investimento”	o Fundo e/ou Classe, conforme declarado pelas Gestoras na estruturação, tendo em vista a discricionariedade das Gestoras para tomarem as decisões relacionadas à composição da carteira do Fundo e/ou Classe, na forma do disposto na Resolução CMN nº 5.111 de 21 de dezembro de 2023.

“Entidade Registradora”	entidade registradora autorizada pelo BACEN a exercer a atividade de registro de recebíveis de Arranjos de Pagamentos, nos termos da Resolução CMN 4.734/19.
“Eventos de Avaliação”	eventos definidos no item 17.2 do Anexo cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia para deliberar se tais eventos constituem Eventos de Liquidação.
“Eventos de Liquidação”	eventos definidos no item 17.3 do Anexo cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia para deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais.
“Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido”	eventos definidos no item 16.1 do Anexo cuja ocorrência enseja a imediata verificação, pela Administradora, de se o Patrimônio Líquido está negativo.
“Estabelecimentos Credenciados”	são os estabelecimentos comerciais ou profissionais autônomos, localizados no Brasil, devidamente credenciados por meio do processo de <i>know your client/customer (KYC)</i> , realizado pelas respectivas Credenciadoras, em observância à regulamentação expedida pelo BACEN e que tenham aderido e anuído a eventuais Contratos de Prestação de Serviços com as Credenciadoras e aos termos e condições das Condições Gerais de Cessão.
“Excesso de Subordinação das Cotas Subordinadas Juniores”	Significa o excesso que será atribuído quando as Cotas Subordinadas Juniores representarem mais de 6,00% (seis inteiros e cinquenta décimos por cento) do Patrimônio Líquido.
“Formalização Eletrônica”	são os registros eletrônicos gerados que identificam a cessão dos Direitos Creditórios Cedidos pelos Cedentes do Fundo, realizada na forma do “Contrato de Cessão de Direitos de Crédito sem Coobrigação (cartão)”, a partir da data do pedido de cessão de Direitos Creditórios Elegíveis por Estabelecimentos Credenciados, nos termos das Condições Gerais de Cessão.
“Fundo”	FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA ABERTO UR

“Gestora Brave”

BRAVE GESTORA DE RECURSOS LTDA, sociedade empresária limitada, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.918, de 16 de julho de 2020, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Olimpíadas, nº 194, Conj. 81, Vila Olímpia, CEP 04.551- 000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.704.148/0001-91, ou a sua sucessora a qualquer título.

“Gestora EXT”

EXT CAPITAL LTDA, sociedade empresária limitada, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 20.615, de 28 de fevereiro de 2023, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Clodomiro Amazonas, nº 247, Cj. 111, Vila Nova Conceição, CEP 04.537-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.089.509/0001-89, ou a sua sucessora a qualquer título.

“Gestoras”

Gestora Brave e Gestora EXT quando referidas em conjunto. Considerando estrutura de cogestão, para todos os fins deste Regulamento e quaisquer documentos que dele façam parte, se utilizado o termo “Gestora”, deve-se considerar ambas as Gestoras, em conjunto e/ou individualmente, conforme suas respectivas atribuições.

“Índice de Subordinação”

é a relação entre **(a)** o valor agregado das Cotas Mezanino e das Cotas Subordinadas; **(b)** o Patrimônio Líquido, que deve ser, a todo momento, igual ou superior a 10% (dez por cento).

“Índice de Subordinação Mezanino”

é a Razão entre **(a)** o valor agregado de todas as Cotas Juniores em circulação; e **(b)** o Patrimônio Líquido do Fundo. Como regra geral, até o resgate integral das Cotas Mezanino, o Índice de Subordinação Mezanino deverá ser equivalente a, no mínimo, 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido.

“Índice Referencial”	índice quantitativo utilizado para calcular a meta de valorização das Cotas, conforme definido nos respectivos Apêndices.
“Investidores Autorizados”	são os investidores qualificados, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.
“Instrumentos de Pagamento”	significa todos e quaisquer dispositivos, conjunto de procedimentos (incluindo, mas não se limitando a instrumento(s) físico(s) ou eletrônico(s) com funções de pagamento, inclusive Cartões de Crédito, que venha(m) a ser aceito(s) em Transações de Pagamento em Sistemas de Pagamento cadastrados.
“Patrimônio Líquido”	significa o patrimônio líquido da Classe.
“Parceiros de Originação”	Significa qualquer pessoa jurídica contratada pelo Fundo para originação de Direitos Creditórios.
“Pessoa”	significa qualquer pessoa física ou jurídica, sociedade, associação, joint venture, sociedades anônimas, fundos de investimento, organizações ou entidades sem personalidade jurídica ou autoridade governamental.
“Política de Cobrança”	política de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, adotada pelo Fundo e Agente de Cobrança e Formalização, conforme o Anexo II .
“Política de Crédito”	política de concessão de crédito, adotada pela Gestora Brave na análise dos Direitos Creditórios e dos respectivos Cedentes e Devedores, conforme Anexo II .
“Prestadores de Serviços Essenciais”	a Administradora e as Gestoras, quando referidas em conjunto e indistintamente.
“Promessa de Cessão”	significa a promessa de cessão de determinados Direitos Creditórios que pode ser realizada, de tempos em tempos, pelos Cedentes em favor do Fundo, garantida pela Cessão Fiduciária, nos termos das Condições de Cessão.
“Regulamento”	o regulamento do Fundo. Todas as referências ao regulamento incluirão o Anexo e os Apêndices.

“Reserva de Encargos”	a reserva para pagamento dos encargos do Fundo e da Classe, nos termos do item 14.1 do Anexo.
“Sistemas de Pagamento”	são os sistemas utilizados pelas Credenciadoras, conforme o caso, sendo caracterizado pelo conjunto de pessoas, tecnologias e procedimentos disponibilizados pelo Devedor, necessários à habilitação de Estabelecimentos Credenciados, aceitação de instrumentos de pagamento, captura, transmissão, processamento e liquidação das transações de pagamento e à aceitação e operacionalização de outros produtos e serviços relacionados a tais atividades.
“Sistema de Registro”	Significa a plataforma de comunicação com uma Entidade Registradora por meio da qual os [] terão acesso a qualquer tempo, às informações dos Direitos Creditórios.
“Subclasse”	as seguintes subclasses: Cotas Seniores, Cotas Mezanino e Cotas Subordinadas.
“Subcredenciadora”	é a pessoa jurídica que (a) habilita recebedores para a aceitação de Instrumentos de Pagamento emitido por Instituições de Pagamento ou por instituição financeira (Emissor) participante de um mesmo Arranjo de Pagamento; e (b) participa do processo de liquidação das Transações de Pagamento como credora perante as Credenciadoras.
“Taxa de Administração”	Remuneração devida nos termos do item 5.1 do Anexo.
“Taxa de Gestão”	Remuneração devida nos termos do item 5.2 do Anexo.
“Taxa Máxima de Distribuição”	Remuneração devida nos termos do item 5 do Anexo.
“Termo de Cessão”	significa o instrumento de “Termo de Cessão”, Anexo I e parte integrante e complementar do Contrato de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios” firmado entre os Estabelecimentos Credenciados e o Fundo, que tem por objeto estabelecer as condições gerais da promessa de cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis, por parte dos Estabelecimentos Credenciados ao Fundo, e que será objeto de adesão pelos Estabelecimentos Credenciados.

“Transação de Pagamento” significa a operação de pagamento, pelo usuário final, pela aquisição de bens, produtos e/ou serviços junto ao respectivo Estabelecimento Credenciado, mediante utilização de quaisquer instrumentos de pagamento, incluindo, mas não se limitando, aos cartões de crédito.

“U.R(s) ou UR”

significa cada unidade de recebível composta por recebíveis de Arranjo de Pagamento, caracterizados, nos termos da Resolução BCB 264/22, pelo(a) mesmo(a): (a) número de inscrição no CNPJ/MF ou CPF/MF do cedente; (b) identificação do Arranjo de Pagamento (Bandeiras); (c) identificação da Credenciadora ou Subcredenciadora; e (d) data de liquidação (vencimento).

“Usuários-Finais”

são as pessoas físicas ou jurídicas que utilizam um Instrumento de Pagamento das bandeiras para realização de uma Transação de Pagamento.

2. CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

2.1 O Fundo se enquadra na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, conforme o Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

2.2 O Fundo é constituído sob a forma de condomínio de natureza especial aberto, em classe única de Cotas, divididas em Subclasses, nos termos dos Apêndices, sendo vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do Fundo a qualquer subclasse de Cotas.

2.2.1 As Subclasses possuem valores e prazos diferenciados de amortização, resgate e remuneração, em cada caso, conforme o respectivo Apêndice.

2.2.2 É admitida a criação de novas Subclasses de Cotas Mezanino, com subordinação distinta, prazos para resgate e remuneração diferenciados, observadas as disposições deste capítulo e dos respectivos Apêndices.

2.2.3 As disposições relativas à Classe encontram-se no Anexo.

3. PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO

3.1 O funcionamento do Fundo terá início na Data de Início do Fundo. O Fundo terá prazo de duração indeterminado.

4. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

4.1 A administração fiduciária do Fundo será realizada pelo **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, s/c, Bela Vista, CEP 01.311-200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.232.889/0001-90.

4.2 A gestão do Fundo será realizada pela **Gestora EXT** e pela **Gestora Brave**.

4.3 A aferição de responsabilidades dos Prestadores de Serviços Essenciais, bem como dos Demais Prestadores de Serviços tem como parâmetros as obrigações previstas na Resolução CVM 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento e nos respectivos contratos de prestação de serviços.

5. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

Obrigações da Administradora

5.1 A Administradora, observadas as limitações estabelecidas no Regulamento e na legislação e na regulamentação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

5.2 Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, a Administradora obriga-se a:

- (a) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 104 e 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e no artigo 31 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;
- (b) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45, 101 e 103 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;
- (c) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - (1) o registro de Cotistas;

- (2) o livro de atas de Assembleias;
 - (3) o livro ou a lista de presença de Cotistas;
 - (4) os pareceres do Auditor Independente; e
 - (5) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio da Classe;
- (d) solicitar a admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
 - (e) pagar, às suas expensas, a multa cominatória por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
 - (f) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais do Fundo exigidas pelo Regulamento e pela regulamentação em vigor, notadamente pelo artigo 27 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;
 - (g) manter atualizada, junto à CVM, a lista de todos os prestadores de serviços contratados em nome do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe;
 - (h) manter o serviço de atendimento aos Cotistas, nos termos do item 12.4 abaixo;
 - (i) **(1)** calcular e divulgar o valor das Cotas e do Patrimônio Líquido, todo Dia Útil; e **(2)** receber e processar os pedidos de resgate das Cotas;
 - (j) observar as disposições do Regulamento e do Acordo Operacional;
 - (k) cumprir as deliberações da Assembleia;
 - (l) adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;
 - (m) manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre **(1)** de um lado, qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, a Entidade Registradora, a Consultoria Especializada e/ou as suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; e **(2)** de outro, a Classe;
 - (n) encaminhar, ao Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN, documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito relativos a cada operação de

crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores;

- (o) obter autorização específica de cada Devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações no Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN;
- (p) no caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da instituição na qual seja mantida a conta de titularidade do Fundo ou a Conta Vinculada, tomar as medidas cabíveis para o redirecionamento do fluxo de recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe para a conta de titularidade do Fundo mantida em uma outra instituição.

Obrigações das Gestoras

5.3 Cada Gestora, observadas as limitações estabelecidas no Regulamento e na legislação e na regulamentação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

5.4 Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, as Gestoras obrigam-se a:

- (a) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 105 e 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e no artigo 33 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;
- (b) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45 e 101 a 103 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;
- (c) informar a Administradora, imediatamente, caso ocorra a alteração de qualquer dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora EXT, em nome do Fundo;
- (d) providenciar, às suas expensas, a elaboração do material de divulgação da Classe;
- (e) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação relativa às operações da Classe;
- (f) observar as disposições do Regulamento e do Acordo Operacional;
- (g) cumprir as deliberações da Assembleia;

- (h) adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;
- (i) estruturar o Fundo e Classe, nos termos do artigo 33, §1º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;

5.5. Incluem-se entre as obrigações da **Gestora Brave**, além das demais previstas acima e na Resolução CVM nº 175/22:

- (a) **(1)** analisar e selecionar os Direitos Creditórios para aquisição e, conforme o caso, alienação pelo Fundo e/ou pela Classe, em estrita observância (a) às políticas de crédito dos Cedentes; e (b) à Política de Investimento, bem como à composição e à diversificação da carteira do Fundo; **(2)** registrar os Direitos Creditórios Cedidos na Entidade Registradora ou em mercado de balcão organizado autorizado pela CVM, ou depositá-los em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN; ou **(3)** entregar os Direitos Creditórios Cedidos ao Custodiante, conforme previsto no Anexo;
- (b) Efetuar a devida formalização dos Contratos de Cessão;
- (c) Validar, previamente a cada cessão a aderência dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade;
- (d) Verificar previamente o enquadramento dos Direitos Creditórios à Política de Investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação;
- (e) avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios, se houver, à Política de Investimento;
- (f) controlar e cumprir o enquadramento dos limites de composição e concentração de carteira, fiscal, de exposição ao Risco de Capital e de concentração em fatores de risco, com base no Patrimônio Líquido da Classe, cabendo, quando for o caso, diligenciar pelo seu reenquadramento no melhor interesse dos Cotistas;

- (g) no âmbito das diligências relacionadas à aquisição dos Direitos Creditórios, verificar:
1. a possibilidade de ineficácia da cessão à Classe em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando os Direitos Creditórios Cedidos que tenham representatividade no patrimônio da Classe;
 2. a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, na forma prevista na cláusula 7 do Anexo;
- (a) celebrar, em nome do Fundo, todos os documentos relativos à negociação dos Direitos Creditórios Cedidos, e dos Ativos Financeiros de Liquidez, incluindo, sem limitação, os Contratos de Cessão, devendo encaminhar à Administradora a cópia de cada documento celebrado em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da sua celebração;
- (b) na hipótese de substituição dos Direitos Creditórios Cedidos, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira da Classe não seja alterada, conforme a Política de Investimento prevista no Anexo;
- (c) monitorar, no mínimo, mensalmente, nos termos do Anexo:
1. o enquadramento da Alocação Mínima;
 2. o enquadramento do Índice de Subordinação;
 3. a taxa de retorno dos Direitos Creditórios Cedidos, considerando, no mínimo, as informações disponíveis sobre pagamento, pré-pagamento e inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos;
 4. a composição da Reserva de Encargos; e
 5. a ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação, dos Eventos de Liquidação e dos Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido
- (d) monitorar a adimplência dos Direitos Creditórios Cedidos e diligenciar para que os procedimentos de cobrança extrajudicial ou judicial previstos na Política de Cobrança sejam adotados em relação aos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos; e
- constituir procuradores para proceder à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos vencidos e não pagos, sendo que todas as procurações outorgadas

pelas Gestoras, em nome do Fundo, deverão ter prazo de validade de até 12 (doze) meses contado da data da sua outorga, com exceção **(1)** das procurações outorgadas ao Agente de Cobrança e Formalização; e **(2)** das procurações com poderes de representação em juízo, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica.

5.6. Incluem-se entre as obrigações da **Gestora EXT**, além das demais previstas na Cláusula 5.4 *supra*, e na Resolução CVM nº 175/22:

- (a) realizar a gestão profissional dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, exercendo o direito de voto decorrente dos Ativos Financeiros de Liquidez detidos pela Classe;
- (b) decidir pela aquisição e alienação de Ativos Financeiros de Liquidez;
- (c) monitorar os indicadores de gestão de risco e desempenho da Carteira relacionados à gestão da carteira de Ativos Financeiros de Liquidez;
- (d) realizar todas as operações de derivativos com finalidade de proteção;
- (e) realizar operações compromissadas com os Ativos Financeiros de Liquidez e Direitos Creditórios.

Vedações

5.7. É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, nas suas respectivas esferas de atuação, em nome do Fundo:

- i. receber depósito em conta corrente que não seja de titularidade da Classe de Cotas ou seja Conta Vinculada;
- ii. contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses autorizadas pela Resolução CVM nº 175/22 e pelo Regulamento;
- iii. vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização das Cotas subscritas a prazo;
- iv. garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;

- v. utilizar os recursos da Classe para o pagamento de seguro contra perdas financeiras dos Cotistas; e
- vi. praticar qualquer ato de liberalidade, exceto pelas doações que o Fundo estiver autorizado a fazer nos termos de seu regulamento, conforme previsto no § 2º do art. 118 da Parte Geral da Resolução CVM 175.

5.8. As Gestoras poderão prestar fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco, em nome da Classe, relativamente a operações relacionadas à sua carteira.

5.9. É vedado às Gestoras receber qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique a sua independência na tomada de decisão.

Responsabilidades

5.10. A Administradora, as Gestoras e os Demais Prestadores de Serviços, incluindo os subcontratados pelas Gestoras, responderão perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, nas suas respectivas esferas de atuação, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários ao Regulamento e às disposições legais e regulamentares aplicáveis, sem prejuízo do dever dos Prestadores de Serviços Essenciais de fiscalizar os Demais Prestadores de Serviços, nos termos da Resolução CVM nº 175/22 e da cláusula 4 do Anexo.

5.11. Para fins do item 5.10 acima, a aferição da responsabilidade da Administradora, das Gestoras e dos Demais Prestadores de Serviços terá como parâmetros as obrigações previstas **(a)** na Resolução CVM nº 175/22 e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; **(b)** no Regulamento, incluindo o Anexo e os Apêndices, e no Acordo Operacional; e **(c)** nos respectivos contratos de prestação de serviços, se houver.

6. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

6.1. A Administradora e as Gestoras deverão ser substituídas nas hipóteses de **(a)** descredenciamento, por decisão da CVM, para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, nas categorias de administrador fiduciário e gestor de recursos, respectivamente; **(b)** renúncia; ou **(c)** destituição, por deliberação da Assembleia.

6.1.1. Havendo pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, fica vedado à Administradora renunciar à administração fiduciária do Fundo, observado o disposto no item 9.3.1 abaixo, sendo permitida, contudo, a sua destituição por deliberação da Assembleia.

6.2. Na hipótese de descredenciamento ou renúncia de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, a Administradora deverá convocar imediatamente a Assembleia, a ser realizada em até 15 (quinze) dias, para deliberar sobre a substituição do Prestador de Serviço Essencial.

6.3. No caso de descredenciamento do Prestador de Serviço Essencial, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia de que trata o item 6.2 acima.

6.3.1. Caso o Prestador de Serviço Essencial descredenciado não seja substituído pela Assembleia prevista no item 6.2 acima, a Classe deverá ser liquidada, devendo as Gestoras permanecerem no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

6.4. No caso de renúncia do Prestador de Serviço Essencial, este deverá permanecer no exercício de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data de renúncia.

6.4.1. Caso a Assembleia referida no item 6.2 acima aprove a substituição do Prestador de Serviço Essencial, mas não nomeie um prestador de serviço habilitado para substituí-lo, a Administradora deverá convocar uma nova Assembleia para nomear o substituto do Prestador de Serviço Essencial.

6.4.2. Se **(a)** a Assembleia prevista no item 6.2 acima não aprovar a substituição do Prestador de Serviço Essencial, inclusive por falta de quórum, considerando-se as 2 (duas) convocações; ou **(b)** tiver decorrido o prazo estabelecido no item 6.4 acima sem que o prestador de serviço substituto tenha efetivamente assumido as funções do Prestador de Serviço Essencial substituído, a Classe deverá ser liquidada, devendo as Gestoras permanecerem no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

6.5. O Prestador de Serviço Essencial substituído deverá, sem qualquer custo adicional para a Classe, **(a)** colocar à disposição do seu substituto, em até 15 (quinze) dias a contar da data da efetiva substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo e a Classe, incluindo aqueles previstos no artigo 130 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, de forma que o prestador de serviço substituto possa cumprir os deveres e obrigações do Prestador de Serviço Essencial sem solução de continuidade; e **(b)** prestar qualquer esclarecimento sobre a administração fiduciária ou a gestão do Fundo,

conforme o caso, que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pelo prestador de serviço que vier a substituí-lo.

6.6. No caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência do Prestador de Serviço Essencial, o administrador temporário, o interventor ou o liquidante, conforme o caso, assumirá as suas funções, podendo convocar a Assembleia para deliberar sobre **(a)** a substituição do Prestador de Serviço Essencial; ou **(b)** a liquidação da Classe. A partir de pedido fundamentado do administrador temporário, do interventor ou do liquidante, conforme o caso, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso.

6.7. As disposições relativas à substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais aplicam-se, no que couberem, à substituição dos Demais Prestadores de Serviços.

7. ENCARGOS

7.1. Nos termos do artigo 117 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e do artigo 53 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, constituem encargos do Fundo e da Classe:

- (a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo ou da Classe;
- (b) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM nº 175/22;
- (c) despesas com correspondências de interesse do Fundo e da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (d) remuneração devida aos prestadores de serviços contratados pelas Gestoras e subcontratados para, incluindo, mas não se limitando a verificação de lastro dos Direitos Creditórios, monitoramento e formalização das cessões e cobrança dos Direitos Creditórios, nos termos do presente Regulamento e do Contrato de Cessão celebrado;
- (e) honorários e despesas do Auditor Independente;
- (f) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira da Classe, incluindo as comissões destinadas ao pagamento dos Parceiros de Originação;

- (g) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra da execução de garantia ou de acordo com um Devedor;
- (h) honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas incorridos em defesa dos interesses do Fundo e da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (i) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos integrantes da carteira da Classe, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços do Fundo ou da Classe no exercício de suas respectivas funções;
- (j) despesas relacionadas ao exercício do direito de voto decorrente dos ativos integrantes da carteira da Classe;
- (k) despesas com a realização da Assembleia, inclusive convocação, instalação, realização e formalização;
- (l) despesas inerentes à constituição, à fusão, à incorporação, à cisão, à transformação ou à liquidação da Classe;
- (m) despesas com a liquidação, o registro e a custódia de operações com os ativos integrantes da carteira da Classe;
- (n) despesas com o fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira da Classe;
- (o) Taxa de Administração e Taxa de Gestão, incluindo parcelas destinadas ao pagamento de Demais Prestadores de Serviço;
- (p) Despesas relacionadas ao registro dos Direitos Creditórios Cedidos na Entidade Registradora;
- (q) Despesas com a eventual empresa de consultoria especializada e o Agente de Cobrança;
- (r) Taxa de Performance, se aplicável;

- (s) na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, na Taxa de Gestão ou na Taxa de Performance, nos termos do artigo 99 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, montantes devidos aos fundos investidores;
- (t) Taxa Máxima de Distribuição;
- (u) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, nos termos da Resolução CVM nº 175/22 e do Regulamento;
- (v) despesas com a contratação da Agência Classificadora de Risco;
- (w) remuneração devida ao Custodiante; e
- (x) despesas relacionadas ao registro dos Direitos Creditórios Cedidos na Entidade Registradora;
- (y) remuneração devida aos prestadores de serviços contratados pela **Gestora Brave** para, respectivamente, a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios, nos termos do presente Regulamento, se for o caso.

7.2. Qualquer despesa não prevista no item 7.1 acima como um encargo do Fundo ou da Classe deverá correr por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

7.3. Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, todos os encargos e contingências do Fundo serão debitados do patrimônio da Classe, respeitada a ordem de alocação de recursos na cláusula 15 do Anexo.

8. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA CLASSE, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS

8.1. Os Direitos Creditórios Cedidos terão o seu valor calculado de acordo com a apropriação dos respectivos rendimentos (correspondentes ao deságio aplicado sobre o seu valor de face, quando da aquisição destes pela respectiva Classe, e/ou à remuneração a receber, como juros ou bônus) exponenciais, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento, observado o disposto na Instrução CVM no 489, de 14 de janeiro de 2011. [DAYCOVAL, GENTILEZA VALIDAR]

8.2. Os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe terão o seu valor de mercado apurado, todo Dia Útil, conforme a metodologia descrita no manual de precificação de ativos da Administradora, disponível na sua página na rede mundial de computadores.

8.3. As provisões e as perdas relativas aos Direitos Creditórios Cedidos, e aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe serão calculadas pela Administradora, de acordo com a regulamentação vigente e a metodologia descrita no manual de provisão para perdas da Administradora, também disponível na sua página na rede mundial de computadores.

8.4. O Patrimônio Líquido será equivalente ao valor das Disponibilidades, acrescido do valor dos Direitos Creditórios Cedidos, deduzidas as exigibilidades e as provisões do Fundo.

8.5. As Cotas terão o seu valor calculado, todo Dia Útil, nos termos do Anexo.

9. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

9.1. Caso verifique, a qualquer tempo, que o Patrimônio Líquido está negativo, a Administradora imediatamente **(a)** suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento do resgate das Cotas; **(b)** comunicará a verificação do Patrimônio Líquido negativo à **Gestora Brave**, que deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios; e **(c)** divulgará fato relevante, nos termos do item 11.2 abaixo.

9.1.1. Em até 20 (vinte) dias a contar da verificação do Patrimônio Líquido negativo, a Administradora deverá **(a)** elaborar, em conjunto com as Gestoras, um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, que contemple, no mínimo, os requisitos previstos no artigo 122, *caput*, II, “a”, da parte geral da Resolução CVM nº 175/22; e **(b)** convocar a Assembleia, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da conclusão da sua elaboração, para deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo.

9.1.2. Se, após a adoção das medidas previstas no item 9.1 acima pela Administradora, os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliarem, de modo fundamentado, que o Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe, a adoção das medidas previstas no item 9.1.1 acima será facultativa.

9.1.3. Na hipótese de, previamente à convocação da Assembleia de que trata o item 9.1.1(b) acima, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, os Prestadores de Serviços Essenciais serão dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos nesta cláusula 9, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante, nos termos do item 11.2 abaixo, no qual constem o valor atualizado do

Patrimônio Líquido e, resumidamente, as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

9.1.4. Na hipótese de, posteriormente à convocação da Assembleia de que trata o item 9.1.1(b) acima e anteriormente à sua realização, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, a Assembleia deverá ser realizada para que as Gestoras apresentem aos Cotistas o valor atualizado do Patrimônio Líquido e as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto no item 9.1.5 abaixo.

9.1.5. Na Assembleia prevista no item 9.1.1(b) acima, caso o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo não seja aprovado, os Cotistas deverão deliberar sobre as seguintes alternativas, nos termos do artigo 122, §4º, da parte geral da Resolução CVM nº 175/22: **(a)** o aporte de recursos, próprios ou de terceiros, para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; **(b)** a cisão, a fusão ou a incorporação da Classe por outro fundo de investimento; **(c)** a liquidação da Classe, desde que não haja obrigações remanescentes a serem honradas pela Classe; e **(d)** o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

9.1.6. As Gestoras será obrigada a comparecer à Assembleia mencionada no item 9.1.1(b) acima, na qualidade de responsável pela gestão da carteira da Classe, sendo certo que a ausência das Gestoras não impedirá a realização da Assembleia pela Administradora. Será permitida a manifestação dos credores da Classe na referida Assembleia, desde que prevista na convocação da Assembleia ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

9.1.7. Se a Assembleia de que trata o item 9.1.1(b) acima não se instalar por falta de quórum ou os Cotistas não aprovarem qualquer das alternativas referidas no item 9.1.5 acima, a Administradora deverá ingressar com o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

9.2. A CVM poderá pedir a declaração judicial de insolvência da Classe, sempre que identificar situação em que o Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de capitais ou a integridade do sistema financeiro.

9.3. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, a Administradora deverá divulgar fato relevante, nos termos do item 11.2 abaixo.

9.3.1. Respeitado o que dispuser a decisão no processo de declaração judicial de insolvência da Classe, diante da vedação de renúncia da Administradora conforme o item 6.1.1 acima, fica estabelecido que, a partir do pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, o pagamento do valor mensal mínimo da Taxa de Administração terá prioridade em relação aos demais encargos do Fundo e da Classe, preservando-se, no restante, a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 15 do Anexo.

9.4. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência da Classe, a Administradora deverá **(a)** divulgar fato relevante, nos termos do item 11.2 abaixo; e **(b)** efetuar o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM, nos termos do artigo 125 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22.

10. ASSEMBLEIA

10.1. É de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas de todas as Cotas dos diferentes tipos em circulação, se de outra forma não disposto, conforme quóruns abaixo indicados:

- A ser instalada com a presença de pelo menos (i) 01 (um) Cotista: as deliberações serão tomadas pelo critério da maioria das Cotas presentes em circulação, por votação em separado, considerando a maioria das subclasses integralizadas, em primeira ou segunda convocação, correspondendo a cada cota um voto, de forma que a aprovação das matérias depende da aprovação, cumulativa, pela maioria dos titulares das Cotas Seniores e Mezanino presentes.

- (a) deliberar anualmente sobre as demonstrações contábeis do Fundo;
- (b) deliberar sobre a substituição das Gestoras, da Administradora, do Custodiante ou do Agente de Cobrança e Formalização;
- (c) deliberar sobre a redução do Índice de Subordinação Mezanino;
- (d) deliberar sobre a redução do Índice de Subordinação;
- (e) alterar o Regulamento, exceto nas demais hipóteses previstas nesta cláusula;
- (f) deliberar sobre a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da Classe, exceto nas hipóteses previstas na regulamentação;

- (g) deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe e as demais alternativas previstas no item 9.1.5 acima;
 - (h) deliberar se um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
 - (i) deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, na ocorrência de um Evento de Liquidação;
 - (j) deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo;
 - (k) deliberar sobre os procedimentos a serem adotados no resgate das Cotas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, e dos Ativos Financeiros de Liquidez;
 - (l) aprovar o aumento da Taxa de Gestão e da Taxa de Estruturação.
- A aprovação das matérias indicadas abaixo dependerá, exclusivamente da maioria das Cotas em circulação da Subclasse cujas características se pretende alterar e da maioria das Cotas da(s) Subclasse(s) de Cotas que a elas se subordina(m) em votação em separado por cada uma das Subclasses:
 - (a) dos parâmetros de rentabilidade das Cotas e/ou critérios de distribuição dos rendimentos entre as Cotas; e
 - As matérias abaixo, deverão ser aprovadas exclusivamente pelos titulares da maioria das Cotas Subordinadas Juniores em circulação, não sendo matérias para deliberação dos demais cotistas:
 - (a) cobrança de taxas e encargos pela Administradora, de qualquer natureza, que não estejam expressamente previstas neste Regulamento;
 - (b) autorização para o ingresso de novos Cotistas Juniores; e
 - (c) aumento das despesas e encargos ordinários do Fundo, inclusive a contratação de prestadores de serviços e assunção de despesas não expressamente previstas neste

Regulamento, salvo se o aumento decorrer de exigência legal ou regulamentar, e exceto a Taxa de Gestão e/ou a Taxa de Estruturação.

10.2. O Regulamento poderá ser alterado, independentemente de realização da Assembleia, nas seguintes hipóteses: **(a)** necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares ou a exigências da CVM, da entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora; **(b)** necessidade de atualização dos dados cadastrais dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços; ou **(c)** redução da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa Máxima de Distribuição ou da remuneração devida ao Agente de Cobrança e Formalização.

10.2.1. As alterações referidas nos itens 10.1.1(a) e (b) acima deverão ser comunicadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da sua implementação. A alteração referida no item 10.1.1(c) acima deverá ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

10.3. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante ou os Cotistas titulares de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação poderão, a qualquer tempo, requerer a convocação da Assembleia para deliberar sobre ordem do dia de interesse da Classe ou da comunhão de Cotistas.

10.3.1. O pedido de convocação da Assembleia pela Gestora, pelo Custodiante ou pelos Cotistas será dirigido à Administradora, que, por sua vez, deverá convocar a Assembleia, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do seu recebimento. A convocação e a realização da Assembleia serão custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia assim convocada deliberar em contrário.

10.3.2. A convocação da Assembleia deverá ser encaminhada pela Administradora a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da Administradora, das Gestoras e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

10.3.3. Na convocação, deverão constar o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia, observado o disposto no item 10.7 abaixo. A convocação da Assembleia deverá enumerar expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que, sob a rubrica de assuntos gerais, haja matérias que dependam da aprovação da Assembleia.

10.3.4. A Assembleia deverá ser convocada, se em primeira convocação, com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data da sua realização, e para segunda convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de sua realização. Considera-se que a segunda convocação, se necessária, será feita no mesmo dia da não instalação da Assembleia convocada pela primeira vez.

10.3.5. A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

10.3.6. A Assembleia será instalada com a presença de, pelo menos, 1 (um) Cotista de cada Classe.

10.4. Para efeitos de apuração dos quóruns de deliberação estabelecidos acima, o voto de cada Cotista será computado de acordo com a proporção do valor das suas Cotas, calculado nos termos deste Anexo, em relação ao valor total agregado das Cotas da respectiva subclasse ou de todas as subclasses, presentes na Assembleia ou em circulação, conforme o caso, na data da convocação da Assembleia.

10.4.1. Excepcionalmente caso, a qualquer tempo, o valor das Cotas de uma determinada subclasse em circulação seja zero e a tabela de quóruns acima prevista exija o voto dos Cotistas titulares das Cotas de referido tipo para a deliberação de qualquer matéria na Assembleia, o voto de tais Cotistas será computado considerando-se 1 (um) voto por Cota.

10.5. Somente poderão votar na Assembleia, os Cotistas inscritos no registro de cotistas do Fundo na data da convocação da Assembleia, bem como os seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

10.6. A Assembleia será realizada de modo parcial ou exclusivamente eletrônico, de acordo com o que for informado aos Cotistas na convocação.

10.6.1. A Administradora deverá tomar as medidas para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que deverão ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação dos Cotistas.

10.6.2. Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora com, até o início da realização da Assembleia.

10.7. As deliberações da Assembleia poderão, ainda, ser tomadas por meio de processo de consulta formal, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

10.7.1. A consulta será formalizada pelo envio de comunicação pela Administradora a todos os Cotistas, que deverá conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

10.7.2. Os Cotistas terão, no mínimo, 10 (dez) dias para se manifestar no âmbito da consulta formal.

10.8. O resumo das decisões da Assembleia deverá ser disponibilizado aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da data da sua realização.

11. INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGATÓRIAS

11.1. As informações periódicas e eventuais do Fundo e da Classe deverão ser divulgadas nas páginas da Administradora e das Gestoras na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, e mantidas disponíveis para os Cotistas.

11.2. A Administradora será obrigada a divulgar, assim que tiver conhecimento, qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes da carteira da Classe. As Gestoras e os Demais Prestadores de Serviços serão responsáveis por informar imediatamente a Administradora sobre qualquer fato relevante de que venham a ter conhecimento.

11.2.1. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter as Cotas.

11.2.2. Qualquer fato relevante deverá ser **(a)** comunicado a todos os Cotistas; **(b)** divulgado na página da CVM na rede mundial de computadores; e **(c)** mantido nas páginas da Administradora, das Gestoras e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

11.2.3. São exemplos de fatos potencialmente relevantes **(a)** a alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo ou aos Cotistas; **(b)** observado o disposto no Anexo, a contratação de formador de mercado e o término da prestação de tal serviço; **(c)** observado o disposto no Anexo, a mudança na classificação de risco atribuída às Cotas; **(d)** a substituição da Administradora ou das Gestoras; **(e)** a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação da Classe; e **(f)** a declaração do fechamento da Classe para a realização de resgates, nos termos do item 13.6 do Anexo, bem como a sua reabertura.

11.3. A Administradora deverá, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações, encaminhar o informe mensal do Fundo à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme o modelo no Suplemento G da Resolução CVM nº 175/22.

11.4. A Administradora deverá, ainda, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, encaminhar o demonstrativo trimestral do Fundo à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, evidenciando as informações exigidas pelo artigo 27, V, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

11.4.1. Para fins do item 11.4 acima, a **Gestora Brave** deverá, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, elaborar e encaminhar à Administradora o relatório contendo as informações previstas no artigo 27, §3º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

11.5. As demonstrações contábeis do Fundo deverão ser elaboradas e divulgadas de acordo com as regras específicas editadas pela CVM.

11.5.1. O Fundo terá escrituração contábil própria.

11.5.2. O exercício social do Fundo terá duração de 12 (doze) meses, encerrando-se no último dia de fevereiro de cada ano.

11.5.3. As demonstrações contábeis do Fundo serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Não será realizada a integralização ou o resgate das Cotas em dias que não sejam Dias Úteis. Para fins de clareza, o Fundo opera normalmente durante feriados estaduais ou

municipais, desde que sejam Dias Úteis, inclusive para fins de apuração do valor das Cotas e de realização da integralização e do resgate das Cotas.

12.2. Todas as obrigações previstas no Regulamento, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no Dia Útil imediatamente subsequente, não havendo direito por parte dos Cotistas a qualquer acréscimo.

12.3. Todos os prazos previstos no Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 132 do Código Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

12.4. A Administradora disponibiliza o serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, por meio do telefone: (11) 3138-1200, do e-mail: pci@bancodaycoval.com.br e do endereço físico: Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

13. FORO

13.1. Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do Regulamento.

ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA ABERTO UR

Este Anexo é parte integrante do Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada Aberto UR

Os termos e expressões utilizados no presente Anexo, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos na cláusula 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

1. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

1.1 A Classe se enquadra na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, conforme o Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

1.2 A Classe é constituída em regime aberto, de modo que as Cotas poderão ser resgatadas de acordo com os procedimentos definidos no presente Anexo ou, ainda, em caso de liquidação da Classe.

2. PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE

2.1 A Classe terá prazo de duração indeterminado.

3. PÚBLICO-ALVO DA CLASSE

3.1 As Cotas serão destinadas exclusivamente aos Investidores Qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.

4. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome do Fundo

4.1 A Administradora deverá contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de:

- (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira da Classe;
- (b) escrituração das Cotas;
- (c) auditoria independente;
- (d) registro dos Direitos Creditórios Cedidos;

- (e) custódia dos Direitos Creditórios Cedidos, e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, incluindo os serviços previstos nos artigos 37 a 39 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;
 - (f) guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos; e
 - (g) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios Cedidos.
- 4.1.1 A Administradora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome do Fundo, se **(a)** os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(b)** os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

Auditor Independente

4.2 O Auditor Independente será contratado para auditar as demonstrações contábeis do Fundo, respeitado o disposto no item 11.5 da parte geral do Regulamento.

Entidade Registradora

4.3 A Entidade Registradora será contratada para realizar o registro dos Direitos Creditórios Cedidos.

4.3.1 A Entidade Registradora não poderá ser parte relacionada à Gestora.

4.3.2 Nos termos do artigo 37, parágrafo único, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, serão dispensados do registro na Entidade Registradora os Direitos Creditórios Cedidos que estejam registrados em mercado de balcão organizado autorizado pela CVM ou depositados em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN.

Custodiante

4.4 O Custodiante será contratado para prestar os serviços de:

- (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira da Classe;
- (b) escrituração das Cotas;

- (c) custódia dos Direitos Creditórios Cedidos, e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe;
- (d) verificação trimestral ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios Cedidos, o que for maior, da existência, da integridade e da titularidade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos substituídos ou inadimplidos no respectivo período;
- (e) guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos;
- (f) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios Cedidos; e
- (g) cobrança e recebimento, em nome da Classe, de pagamento, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos Direitos Creditórios Cedidos, e aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, depositando os valores recebidos diretamente **(1)** na conta de titularidade do Fundo; **(2)** em uma Conta Vinculada; ou **(3)** em uma conta de livre movimentação de titularidade do respectivo Cedente, para posterior transferência à conta de titularidade do Fundo, nos termos do artigo 52, III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

4.4.1 Para fins da verificação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos substituídos ou inadimplidos prevista no item 4.4(d) acima, o Custodiante poderá utilizar informações disponibilizadas pela Entidade Registradora, conforme aplicável, desde que o Custodiante se certifique de que as informações disponibilizadas são consistentes e adequadas para tal verificação.

4.4.2 A Administradora deverá diligenciar para que o Custodiante possua regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos.

4.4.3 Os prestadores de serviços subcontratados pelo Custodiante não poderão ser os originadores dos Direitos Creditórios, os Cedentes, a Gestora, a Consultoria Especializada ou as suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

*Demais Prestadores de Serviços contratados pela **Gestora Brave**, em nome da Classe*

4.5 A **Gestora Brave** poderá contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de:

- (a) intermediação de operações para a carteira da Classe;

- (b) distribuição das Cotas;
 - (c) auditoria independente;
 - (d) prestadores de serviços responsáveis por (i) providenciar a formalização das cessões dos Direitos Creditórios; (ii) registro dos Direitos Creditórios; (iii) custódia dos Direitos Creditórios; (iv) liquidação dos Direitos Creditórios; (v) assessoria no processo de conciliação dos Direitos Creditórios; e (vi) cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, desde que em conjunto com a **Gestora EXT**;
- 4.5.1 A **Gestora Brave** somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo, se **(a)** os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(b)** os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

Distribuidores

4.6 A distribuição pública das Cotas deverá ser realizada por distribuidores devidamente autorizados pela CVM, nos termos da regulamentação aplicável.

Agente de Cobrança e Formalização

4.7 O Agente de Cobrança e Formalização será contratado para prestar os serviços de cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos vencidos e não pagos, às expensas e em nome do Fundo, nos termos da Política de Cobrança.

5. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, TAXA DE GESTÃO, TAXA DE PERFORMANCE, TAXA MÁXIMA DE DISTRIBUIÇÃO E OUTRAS TAXAS

5.1 Pela prestação dos serviços de administração fiduciária do Fundo, a Classe pagará à Administradora a Taxa de Administração, equivalente a 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido de até R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) e o equivalente a 0,07% (sete centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido acima de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, observado o valor mensal mínimo de R\$10.500,00(dez mil e quinhentos reais)

5.2 Pela prestação dos serviços de gestão do Fundo, a Classe pagará às Gestoras a Taxa de Gestão, equivalente a 0,80% (oitenta centésimos por cento) ao ano, a ser dividida na proporção de 50% (cinquenta por cento) para **Gestora EXT** e 50% (cinquenta por cento) para **Gestora**

Brave, incidente sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, observado o valor mensal mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para os 03 primeiros meses de funcionamento e, a partir do 4º mês de funcionamento observado o valor mensal mínimo de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

5.3 Pela prestação dos serviços de custódia e controladoria, a Classe pagará à Administradora o equivalente a 0,03% (três centésimos por cento) ao ano incidente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, observado o valor mensal mínimo de R\$3.000,00(três mil reais).

5.4 as remunerações acima serão calculadas e provisionadas todo Dia Útil e pagas no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo o primeiro pagamento devido no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês em que ocorrer a Data de Início do Fundo.

5.5 A Administradora e as Gestoras poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente pelo Fundo aos Demais Prestadores de Serviços, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o valor total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

5.6 Os valores mensais mínimos previstos nos itens 5.1 e 5.2 acima serão atualizados anualmente, a partir da Data de Início do Fundo, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro índice que venha a substituí-lo.

5.7 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem os demais encargos do Fundo ou da Classe, os quais serão debitados diretamente do patrimônio da Classe.

5.8 O valor para contratação de empresas terceiras para prestação dos serviços de verificação do lastro dos Direitos Creditórios, serão custeadas diretamente pelo Fundo e não deduzida da Taxa de Administração.

5.9 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão compreendem as taxas de administração e de gestão das classes cujas cotas venham a ser adquiridas pela Classe, de acordo com a política de investimento descrita no presente Anexo. Para fins deste item 5.9, não serão consideradas as aplicações realizadas pela Classe em cotas que sejam **(a)** admitidas à negociação em mercado organizado; e **(b)** emitidas por fundos de investimento geridos por partes não relacionadas à Gestora.

5.10 Pela prestação dos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, a Classe pagará ao Agente de Cobrança e Formalização uma remuneração conforme descrita no Contrato de Cobrança

5.10.1 A remuneração do Agente de Cobrança e Formalização será provisionada todo Dia Útil e paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo o primeiro pagamento da remuneração do Agente de Cobrança e Formalização devido no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês em que ocorrer a Data de Início do Fundo.

5.11 Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de ingresso ou taxa de saída.

6. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

6.1 A Classe tem como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização das suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de (i) Direitos Creditórios Elegíveis, formalizados pelos Documentos Comprobatórios correspondentes; (ii) Ativos Financeiros, observados os critérios de composição e diversificação da carteira do Fundo, conforme estabelecidos neste Regulamento.

6.1.1 Para fins do artigo 21 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, a política de investimento da Classe abrange, além desta cláusula 6, o disposto nas cláusulas 7 e 8.

6.2 Após 180 (cento e oitenta) dias contados da Data de Início do Fundo, a Classe deverá observar a Alocação Mínima.

6.2.1 A Classe somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, na respectiva Data de Aquisição.

6.3 O remanescente do Patrimônio Líquido que não for aplicado em Direitos Creditórios Cedidos poderá ser mantido em moeda corrente nacional em caixa, caso seja necessário fazer frente ao pagamento de quaisquer despesas e/ou encargos devidos pelo Fundo, ou aplicado nos seguintes Ativos Financeiros de Liquidez, a critério da **Gestora EXT**:

- (a) títulos públicos federais;
- (b) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou Coobrigação de instituições financeiras;
- (c) operações compromissadas com lastro nos Ativos Financeiros de Liquidez referidos nos itens 6.3(a) e (b) acima; e
- (d) cotas de classes de fundos de investimento de renda fixa ou de fundo de investimento referenciado à Taxa DI, que sejam abertos e de longo prazo, com liquidez diária, cujas políticas de investimento admitam a alocação de recursos preponderantemente nos ativos identificados nos incisos (a), (b), e (c) acima.

6.4 A aplicação de recursos em Direitos Creditórios e em Ativos Financeiros de Liquidez de responsabilidade ou Coobrigação de um mesmo devedor estará limitada a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido a não ser que cumpridos os requisitos do artigo 45, §3o, do Anexo Normativo II à Resolução CVM no 175/22, oportunidade em que este valor poderá ser aumentado para até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido, ressalvados os critérios dispostos neste Anexo Descritivo. Para fins deste item 6.4, consideram-se de um mesmo devedor, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez de responsabilidade ou Coobrigação de devedores integrantes de um mesmo Grupo Econômico.

6.4.1 As Gestoras deverão assegurar que, na consolidação das aplicações da Classe com as das classes cujas cotas venham a ser adquiridas pela Classe, o limite previsto no item 6.4 acima seja observado. A consolidação de que trata este item 6.4.1 será dispensada no caso de aplicações em cotas que sejam emitidas por fundos de investimento geridos por partes não relacionadas às Gestoras.

6.5 A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios originados ou cedidos pela Administradora, pelas Gestoras e pelas suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

6.6 A Classe poderá investir até 33% (trinta e três por cento) do Patrimônio Líquido em Ativos Financeiros de Liquidez de emissão ou Coobrigação da Administradora, das Gestoras ou das suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

6.7 A Classe poderá alienar os Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, inclusive aos Cedentes e às suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, desde que previamente aprovadas pelas Gestoras.

6.8 É vedado à Classe aplicar recursos em Direitos Creditórios, e em Ativos Financeiros de Liquidez no exterior.

6.9 Não obstante a diligência das Gestoras em colocar em prática a política de investimento da Classe prevista neste Anexo, as aplicações da Classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação. Ainda que a Administradora e as Gestoras mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas. É recomendada aos investidores a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme descritos na cláusula 10 do presente Anexo.

6.9.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais, nas suas respectivas esferas de atuação, adotarão políticas, procedimentos e controles internos, consistentes e passíveis de verificação, para a gestão de liquidez da Classe, nos termos do Acordo Operacional e dos artigos 92 e 93 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22.

6.10 O investimento nas Cotas não conta com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

6.11 Considerando a Alocação Mínima, a qual a Gestora em regime de melhores esforços busca perseguir, os cotistas passarão a se sujeitar ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica disposto na Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, e suas alterações, com a produção de efeitos completos a partir de 1º de janeiro de 2024 (“Início dos Efeitos”).

6.12 Caso, por qualquer motivo, não seja possível alcançar a Alocação Mínima e as condições para classificação como entidade de investimento, de acordo com as normas do Conselho Monetário Nacional e Comissão de Valores Mobiliários, não será possível assegurar a aplicação do Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica.

6.13 Os dispostos nos artigos anteriores não se aplicam aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor

6.14 Conforme previsto nas “Regras e Procedimentos para o Exercício de Direito de Voto em Assembleias nº 02”, integrantes das diretrizes do Código de Administração de Recursos de Terceiros, da ANBIMA, **AS GESTORAS ADOTAM POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DAS GESTORAS EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.**

6.14.1 A política de exercício de direito de voto das Gestoras está disponível nas respectivas página das Gestoras na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: www.braveasset.com.br para a Gestora Brave e www.extcapital.com.br para a Gestora EXT.

7. DIREITOS CREDITÓRIOS

Características dos Direitos Creditórios

7.1 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe são oriundos de Transações de Pagamento realizadas por Usuários-Finais e/ou de operações de sub-rogação de Direitos

Creditórios. O Fundo adquirirá apenas os Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade, conforme verificados pela **Gestora Brave** nas respectivas datas de aquisição.

7.1.1. É vedada a aquisição de direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos no artigo 2º, *caput*, XIII, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

7.1.2. A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios cujos Cedentes sejam sociedades empresárias em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, desde que atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos: **(a)** os Direitos Creditórios sejam performados, ou seja, Direitos Creditórios cuja exigibilidade não dependa mais de contraprestação pelos respectivos Cedentes; **(b)** os Direitos Creditórios sejam adquiridos pelo Fundo sem Coobrigação dos respectivos Cedentes; e **(c)** os Cedentes tenham plano de recuperação homologado em juízo, independentemente do trânsito em julgado da homologação do plano de recuperação judicial ou extrajudicial. Nos termos do artigo 2º, §1º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, os Direitos Creditórios de que trata este item 7.1.2 não serão considerados direitos creditórios não-padronizados.

7.1.3. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe poderão contar com garantias reais ou fidejussórias, prestadas pelos respectivos Devedores ou por terceiros.

7.2. A cessão dos Direitos Creditórios à Classe será definitiva, irrevogável e irretroatável e transferirá à Classe todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos Direitos Creditórios Cedidos, mantendo-se inalterados os demais elementos da relação obrigacional.

7.2.1. Os Direitos Creditórios poderão ser adquiridos pela Classe com ou sem Coobrigação dos respectivos Cedentes ou de terceiros.

7.2.2. Cada Cedente será responsável pela existência dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos do artigo 295 do Código Civil.

7.3. Será permitida a revolvência da carteira da Classe, ou seja, a aquisição de novos Direitos Creditórios pela Classe com a utilização de recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, durante todo o prazo de duração da Classe, respeitada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 15 do presente Anexo.

7.4. O processo de originação dos Direitos Creditórios e a Política de Crédito, adotada pelas Gestoras na análise dos Direitos Creditórios e dos respectivos Cedentes e Devedores, encontram-se descritos no Anexo I deste Anexo.

7.5. A cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos será realizada pelo Agente de Cobrança e Formalização nos termos da Política de Cobrança, constante no Anexo II do presente Anexo.

Verificação e guarda dos Documentos Comprobatórios

7.6. Os Documentos Comprobatórios compreenderão a documentação necessária para o exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos, tais como o protesto, a cobrança ou a execução judicial, sendo capazes de comprovar a origem, a existência e a exigibilidade dos Direitos Creditórios Cedidos, sem prejuízo da possibilidade de aquisição pela Classe de Direitos Creditórios não performados.

7.7. Os Documentos Comprobatórios serão recebidos e verificados pela **Gestora Brave** na respectiva Data de Aquisição. Tendo em vista a diversificação dos Devedores e a quantidade e o valor médio dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe, a **Gestora Brave** realizará a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos por amostragem, de acordo com os parâmetros e a metodologia descritos no **Anexo III** ao presente Anexo.

7.7.1 A **Gestora Brave** poderá contratar prestadores de serviços para verificar a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, na forma prevista nesta cláusula 7. Os prestadores de serviços contratados pela **Gestora Brave** poderão ser, inclusive, o Custodiante, a Entidade Registradora, desde que não sejam partes relacionadas à **Gestora Brave**, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

7.8. O Custodiante realizará a guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos, podendo subcontratar prestadores de serviços, respeitado o disposto no item 4.4.3 acima.

7.9. Os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos ou substituídos deverão ser verificados, de forma individualizada e integral, pelo Custodiante, nos termos do item 4.4(d) acima.

8. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE CESSÃO

8.1. A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados pela **Gestora Brave**.

- 8.1.1. Os Direitos Creditórios deverão estar devidamente registrados e aptos para antecipação de acordo com consultas realizadas na Registradora;
- 8.1.2. Os Direitos Creditórios não poderão estar vencidos na data de aquisição do Fundo;
- 8.1.3. Os Direitos Creditórios deverão ter um valor de face igual ou maior que R\$ 10,00 (dez reais);
- 8.1.4. Os Direitos Creditórios não poderão ter data de vencimento superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da Data de Oferta ao Fundo
- 8.1.5. Os Cedentes deverão ter o seu CNPJ ativo a mais de 6 (seis) meses;
- 8.1.6. Os Direitos Creditórios adquiridos de um mesmo Cedente poderão representar até R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) quando o fundo possuir o Patrimônio Líquido inferior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais);
- 8.1.7. Os Direitos Creditórios adquiridos de um mesmo Cedente poderão representar até 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo ou R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) quando o Patrimônio Líquido for superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), prevalecendo o que for maior;
- 8.1.8. Os Direitos Creditórios cedidos ao Fundo observarão, individualmente, os seguintes limites de concentração por Devedor, considerando a empresa devedora e/ou quaisquer outras sociedades integrantes do mesmo grupo econômico: (i) Stone, Amazon Pay e Mercado Pago, até 50% do Patrimônio Líquido do Fundo individualmente; (ii) SafraPay, até 40% do Patrimônio Líquido do Fundo; (iii) Cielo, Rede e Getnet, até 75% do Patrimônio Líquido do Fundo individualmente; (iv) Os Direitos Creditórios dos Devedores Cielo, Rede, Getnet, Stone, Mercado Pago, Safrapay e Amazon Pay, bem como de quaisquer outras empresas integrantes de seus respectivos grupos econômicos, deverão representar, em conjunto, no mínimo, 75% do Patrimônio Líquido do Fundo; (v) PagBank, até 25% do Patrimônio Líquido do Fundo; (vi) DLocal e Zoop, até 20% do Patrimônio Líquido do Fundo individualmente; e (vii) MovablePay, SumUp, Stark Bank, Adyen e Banerisul até 15% Patrimônio Líquido do Fundo individualmente.
- 8.1.9. Os demais Devedores, devidamente autorizados a operar em conformidade com o BACEN, deverão representar, individualmente, até 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;

8.1.10. O Prazo Médio de Vencimento dos Direitos Creditórios em aberto e dos Ativos Financeiros não poderá ultrapassar 2x (duas vezes) o Prazo Médio de Pagamento de Resgate das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino, conforme razão a seguir:

$$TDC \leq 2 \times TCR$$

TDC= Prazo médio de vencimento dos direitos creditórios;

TCR= Prazo médio de Pagamento de resgate das Cotas Seniores e Cotas Mezanino.

8.1.11. O enquadramento dos Direitos Creditórios que a Classe pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado pela **Gestora Brave** na respectiva Data de Aquisição.

8.1.12. Observados os termos e condições do presente Anexo, a verificação pela **Gestora Brave** do enquadramento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva.

8.2. A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam às seguintes Condições de Cessão, a serem verificadas pela **Gestora Brave**.

8.2.1. O enquadramento dos Direitos Creditórios que a Classe pretenda adquirir às Condições de Cessão será verificado pela **Gestora Brave** na respectiva Data de Aquisição.

8.2.2. Observados os termos e condições do presente Anexo, a verificação pela **Gestora Brave** do enquadramento dos Direitos às Condições de Cessão será considerada como definitiva.

8.3. O desenquadramento de qualquer Direito Creditório com relação a qualquer Critério de Elegibilidade ou Condição de Cessão, por qualquer motivo, após a sua aquisição pela Classe, não obrigará a sua alienação pela Classe nem dará à Classe qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra os Prestadores de Serviços Essenciais ou os Demais Prestadores de Serviços.

9. PROCEDIMENTOS E CUSTOS DE COBRANÇA

9.1. Os Direitos Creditórios serão pagos, em moeda corrente nacional, por meio de Pagamento Instantâneo Brasileiro – PIX, transferência eletrônica disponível (TED), ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN na conta de titularidade do Fundo.

9.2. Todos os custos incorridos para a preservação de direitos e prerrogativas ou a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos, e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe serão de inteira responsabilidade da Classe e, conseqüentemente, dos Cotistas, não estando os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pelo pagamento de tais custos.

9.2.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por quaisquer custos relacionados aos procedimentos no item 9.2 acima que a Classe venha a iniciar em face dos Devedores, dos Cedentes, dos eventuais Coobrigados ou de terceiros, os quais deverão ser arcados pela Classe ou diretamente pelos Cotistas.

9.2.2. Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por qualquer perda ou dano sofrido pela Classe ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe, das medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à preservação de direitos e prerrogativas ou à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos, e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe.

10. FATORES DE RISCO

10.1. O investimento nas Cotas apresenta riscos, especificamente aqueles indicados nesta Cláusula 10. Não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas, não podendo os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de valor dos Direitos Creditórios Cedidos, e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do resgate das suas Cotas, nos termos deste Anexo.

10.1.1. Cada Cotista deverá atestar que está ciente dos riscos do investimento nas Cotas e concorda em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura do termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento.

10.1.2. O investimento nas Cotas apresenta risco de liquidez relacionado às características dos ativos integrantes da carteira da Classe e às regras estabelecidas para a solicitação e o pagamento do resgate das Cotas.

10.2. Pagamento condicionado das Cotas. As principais fontes de recursos da Classe para efetuar o resgate das Cotas decorrem do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe. Portanto, os Cotistas somente receberão recursos, a título de resgate das Cotas, se os resultados e o patrimônio da Classe assim permitirem. Após o recebimento dos recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, e dos Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe e, se for o caso, depois de esgotados os meios cabíveis para a cobrança extrajudicial ou judicial dos referidos ativos, a Classe poderá não dispor de outros recursos para efetuar o pagamento do resgate das Cotas aos Cotistas.

10.3. Ausência de garantia das Cotas. O investimento nas Cotas não conta com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC). Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não prometem ou asseguram aos

Cotistas qualquer rentabilidade em razão do investimento nas Cotas. Os recursos para o pagamento do resgate das Cotas decorrerão exclusivamente dos resultados e do patrimônio da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

10.4. Risco de crédito dos Devedores e dos eventuais Coobrigados. Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis pelo pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ou pela solvência dos Devedores. A Classe somente procederá ao resgate das Cotas na medida em que os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Cedidos forem pagos pelos respectivos Devedores ou pelos eventuais Coobrigados. Caso, por qualquer motivo, os Devedores e os eventuais Coobrigados não efetuem o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, será necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para a recuperação dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, nos termos da Política de Cobrança. Não há garantia de que tais medidas serão bem-sucedidas, podendo haver perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas.

10.5. Insuficiência ou ausência de garantia dos Direitos Creditórios Cedidos. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe poderão contar com garantias reais ou fidejussórias, prestadas pelos respectivos Devedores ou por terceiros. Havendo o inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos, os Devedores e os eventuais terceiros garantidores serão executados extrajudicial ou judicialmente. É possível, entre outros, que **(a)** o objeto da garantia não seja encontrado ou tenha perecido; **(b)** a Classe não consiga alienar os bens e direitos decorrentes da excussão da garantia, tal alienação demore para ocorrer ou o valor obtido com a execução da garantia seja insuficiente para o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos; ou **(c)** a excussão da garantia seja morosa ou a Classe não consiga executá-la. Em qualquer caso, os resultados e o patrimônio da Classe poderão ser afetados negativamente. Ademais, a Classe poderá adquirir Direitos Creditórios que não contem com qualquer garantia, real ou fidejussória.

10.6. Possibilidade de ausência de Coobrigação dos Cedentes. Os Direitos Creditórios poderão ser adquiridos pela Classe sem Coobrigação dos respectivos Cedentes ou de terceiros. Assim, na hipótese de inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos, os resultados e o patrimônio da Classe poderão ser impactados negativamente.

10.7. Cobrança extrajudicial ou judicial. No caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos, ou dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, não há garantia de que a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos atingirá os resultados almejados, o que poderá implicar perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas. Ainda, todos os custos incorridos para a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos, e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe serão de inteira responsabilidade da Classe e, conseqüentemente, dos Cotistas, não estando os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pelo pagamento de tais custos. Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por qualquer perda ou dano sofrido pela Classe ou pelos

Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe, das medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos, e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe.

10.8. Prazo para pagamento do resgate das Cotas. A Classe é constituída em regime aberto, de modo que as Cotas poderão ser resgatadas de acordo com os procedimentos definidos no presente Anexo ou, ainda, em caso de liquidação da Classe. Nos termos da cláusula 13 deste Anexo, o resgate das Cotas será realizado, conforme disposto nos respectivos Apêndices. O investimento nas Cotas não é recomendável a investidores que necessitem de liquidez imediata ou em prazo inferior ao prazo para pagamento do resgate das Cotas.

10.9. Fechamento da Classe para resgates. Na hipótese de fechamento dos mercados e em casos excepcionais de iliquidez dos Direitos Creditórios Cedidos, e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, as Gestoras, de comum acordo, poderão declarar o fechamento da Classe para a realização de resgates. Todos os pedidos de resgate pendentes de conversão, quando do fechamento da Classe, deverão ser cancelados. Até que a Assembleia de que trata o item 13.6.2 abaixo delibere sobre as alternativas previstas no artigo 44 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, os Cotistas poderão sofrer prejuízos com a falta de liquidez do seu investimento nas Cotas.

10.10. Risco de descaracterização do regime tributário aplicável à Classe: a Gestora envidará seus melhores esforços para que seja aplicado à Classe de Cotas, ao Fundo e aos Cotistas o tratamento tributário aplicável aos fundos de longo prazo, não havendo, contudo, obrigação de obtenção de tal tratamento tributário. No entanto, em razão de eventos que estão fora do controle da Gestora, incluindo, sem limitação, as hipóteses de liquidação antecipada da Classe de Cotas e do Fundo previstas neste Regulamento, bem como falta de ativos elegíveis para alocação, é possível que a Classe de Cotas, o Fundo e os Cotistas não gozem do tratamento tributário mais benéfico atribuído a fundos não sujeitos à tributação periódica ou, de longo prazo, quando aplicável. Tal situação poderá acarretar um impacto adverso na rentabilidade líquida decorrente do investimento nas Cotas

10.11. Falhas operacionais. A aquisição, a liquidação e a cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos, e dos Ativos Financeiros de Liquidez dependem da atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços e de eventuais terceiros. A Classe poderá sofrer perdas patrimoniais, caso os procedimentos operacionais descritos no Regulamento e nos demais documentos relacionados ao Fundo e à Classe venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.

10.12. Troca de informações. Dada a complexidade operacional própria das operações da Classe, não há garantia de que as trocas de informações entre os Prestadores de Serviços Essenciais, os Demais Prestadores de Serviços e eventuais terceiros ocorrerão livre de erros.

Caso tal risco venha a se materializar, o funcionamento regular do Fundo e da Classe será afetado adversamente, prejudicando os resultados e o patrimônio da Classe.

10.13. Interrupção da prestação de serviços. O funcionamento do Fundo e da Classe depende da atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços. Qualquer interrupção na prestação dos serviços pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou pelos Demais Prestadores de Serviços, inclusive em razão da sua substituição, poderá prejudicar o regular funcionamento do Fundo ou da Classe. Ademais, caso qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços seja substituído, poderá haver um aumento dos custos do Fundo ou da Classe com a contratação de um novo prestador de serviços.

10.14. Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão. A verificação dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão não constitui garantia do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos. Os recursos para o pagamento do resgate das Cotas decorrerão exclusivamente dos resultados e do patrimônio da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

10.15. Liquidação da Classe. Existem eventos que podem ensejar a liquidação da Classe, conforme previsto no presente Anexo. Assim, há a possibilidade de os Cotistas receberem os valores investidos de forma antecipada, frustrando a sua expectativa inicial, sendo que os Cotistas poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade, até então, proporcionada pela Classe. Ademais, ocorrendo a liquidação da Classe, poderá não haver recursos imediatos suficientes para o pagamento do resgate das Cotas aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe ainda não ser exigível). Nesse caso, o pagamento do resgate das Cotas ficaria condicionado **(a)** ao vencimento ou ao resgate dos Direitos Creditórios Cedidos, e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe; **(b)** à alienação dos Direitos Creditórios Cedidos, e dos Ativos Financeiros de Liquidez a terceiros, podendo o preço de venda causar perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas; ou **(c)** ao resgate das Cotas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe.

10.16. Observância da Alocação Mínima. Não há garantia de que a Classe encontrará Direitos Creditórios suficientes, que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, para fazer frente à Alocação Mínima. A existência da Classe, no tempo, depende da manutenção dos fluxos de originação e de aquisição dos Direitos Creditórios.

10.17. Vícios questionáveis. As operações que originam os Direitos Creditórios Cedidos, bem como os respectivos Documentos Comprobatórios, poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária uma decisão judicial para o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos pelos Devedores, sendo possível que seja proferida uma decisão judicial desfavorável à Classe. Em qualquer caso, a Classe sofrerá prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos recursos.

10.18. Operações com derivativos. A Classe poderá realizar operações com derivativos exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial. As operações com derivativos, pela sua própria natureza, acrescentam riscos à carteira da Classe e poderão afetar negativamente a sua rentabilidade.

10.19. Fluxo Financeiro dos Arranjos de Pagamento. A operacionalização e o funcionamento dos Arranjos de Pagamento nos quais os Cedentes estão inseridos pressupõem a existência de diversas relações jurídicas autônomas entre Usuários Finais, Emissores e Credenciadoras. Em razão de tais obrigações e responsabilidades, ao ser realizada uma Transação de Pagamento, originam-se simultaneamente diversos critérios entre referidas partes, quais sejam: (i) um crédito do Emissor contra o Usuário Final; (ii) um crédito da Credenciadora contra o respectivo Emissor; (iii) um crédito do Devedor contra a Credenciadora. Apesar de tal fluxo financeiro compreender créditos distintos e autônomos entre seus participantes, o inadimplemento e/ou a interrupção do fluxo financeiro por uma das partes poderá prejudicar o fluxo financeiro do Arranjo de Pagamento como um todo. Nesta hipótese, o fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo poderá ser afetado negativamente, impactando os resultados do Fundo e a rentabilidade de suas Cotas.

11. COTAS

Características gerais das Cotas

11.1.1. O patrimônio da Classe é representado por 3 (três) Subclasses de Cotas, quais sejam, as Cotas Seniores, as Cotas Mezanino e as Cotas Subordinadas.

11.1.2. As Cotas terão a forma nominal e escritural e serão mantidas em conta de depósito em nome dos Cotistas mantida pela Administradora.

11.1.3. As cotas poderão ser objeto de resgate, observado o disposto abaixo e em cada apêndice.

11.1.4. A responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor das Cotas por eles subscritas. Desse modo, caso não haja compromisso de integralização de novas Cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito, pelos Cotistas, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos na Classe, mesmo na hipótese de o Patrimônio Líquido ser negativo ou de a Classe não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações, observadas as disposições da Cláusula 9 da parte geral do Regulamento.

11.2. As Cotas Seniores terão as seguintes características, vantagens e restrições:

11.2.1. Prioridade para efeitos de pagamento do resgate com relação às Cotas Mezanino e às Cotas Subordinadas;

11.2.2. Valor unitário calculado todo Dia Útil, observadas as disposições da Cláusula 122 deste Anexo; e

11.2.3. Direito de voto na Assembleia, de acordo com a cláusula 10 da parte geral do Regulamento.

11.3. As Cotas Mezanino terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

11.3.1. Subordinação às Cotas Seniores para efeitos de pagamento do resgate e prioridade para os mesmos efeitos com relação às Cotas Subordinadas;

11.3.2. os direitos dos titulares das Cotas Subordinadas Mezanino são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Mezanino, excetuando-se os prazos e valores para resgate e remuneração, que serão estabelecidos para uma das séries nos respectivos Apêndices.

11.3.3. Valor unitário calculado todo Dia Útil, observadas as disposições da Cláusula 122 deste Anexo; e

11.3.4. Direito de voto na Assembleia, de acordo com a Cláusula 10 da parte geral do Regulamento.

11.3.5. Demais características, vantagens e restrições específicas das Cotas Mezanino serão estabelecidas no respectivo Apêndice.

11.4. As Cotas Subordinadas terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

11.4.1. Subordinação às Cotas Seniores e Cotas Mezanino para efeitos de pagamento do resgate;

11.4.2. Vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Juniores;

11.4.3. Valor unitário calculado todo Dia Útil, observadas as disposições da Cláusula 122 deste Anexo; e

- 11.4.4. Direito de voto na Assembleia, de acordo com a Cláusula 10 da parte geral do Regulamento.
- 11.4.5. As características, vantagens e restrições específicas das Cotas Subordinadas Juniores serão estabelecidas no Apêndice da respectiva emissão.

Índice de Subordinação

O Índice de Subordinação será considerado enquadrado sempre que, cumulativamente:

- 11.4.6. O valor agregado das Cotas Mezanino e das Cotas Subordinadas Juniores for igual ou superior à 10% do património líquido; e
 - 11.4.7. O valor agregado de todas as Cotas Subordinadas Juniores em circulação seja igual ou superior à 5% do património líquido.
- 11.5. Na hipótese de desenquadramento do Índice de Subordinação, os Cotistas titulares das Cotas Mezanino e/ou das Cotas Subordinadas Juniores, conforme o caso, serão prontamente comunicados pela Gestora.
- 11.5.1. Os Cotistas deverão responder à comunicação das Gestoras, até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data do seu recebimento, informando, por escrito, se desejam ou não integralizar novas Cotas Mezanino e/ou novas Cotas Subordinadas Juniores, conforme o caso. Caso desejem integralizar novas Cotas, os Cotistas deverão se comprometer, de forma irrevogável e irretratável, a subscrever Cotas Mezanino e/ou Cotas Subordinadas Juniores, conforme o caso, em valor equivalente a, no mínimo, o necessário para reenquadramento do Índice de Subordinação, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do recebimento da comunicação das Gestoras, integralizando-as em moeda corrente nacional.
 - 11.5.2. Caso os Cotistas não realizem o aporte adicional de recursos em valor suficiente para que o Índice de Subordinação seja reenquadrado, tal evento deverá ser considerado um Evento de Avaliação.

Criação de novas Séries e Subclasses

11.6. Admite-se a criação de novas subclasses de Cotas Mezanino sejam formalizadas por ato conjunto dos Prestadores de Serviços Essenciais, e a exclusivo critério das Gestoras destes, observado o Índice de Subordinação.

11.6.1. A criação de novas subclasses de Cotas Mezanino deverá respeitar o modelo disposto no Apêndice IV e não poderão reduzir os índices de subordinação dispostos neste Regulamento.

11.7. Cada novo investidor das Cotas Subordinadas deverá ser previamente autorizado pela maioria dos investidores das Cotas Subordinadas já existentes por meio de uma declaração por escrito encaminhada para as Gestoras.

Integralização das Cotas

11.8. Por ocasião da Integralização das Cotas, cada Cotista deverá assinar **(a)** o termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento, declarando, além do disposto no artigo 29 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, a sua condição de Investidor Autorizado;

11.8.1. Caso qualquer Cotista efetue o resgate total das suas Cotas e volte a investir na Classe em um intervalo de tempo durante o qual não ocorra alteração ao Regulamento que impacte a Classe, será dispensada a assinatura de um novo termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento.

11.9. As Cotas serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, na conta de titularidade do Fundo.

11.9.1. As Cotas serão integralizadas **(a)** na respectiva Data da 1ª Integralização, pelo seu valor unitário de emissão, conforme o item **11.1.2.**; e **(b)** a partir do Dia Útil seguinte à respectiva Data da 1ª Integralização, pelo valor atualizado da Cota da respectiva Subclasse desde a Data da 1ª Integralização até a data da efetiva integralização, na forma da cláusula 12 deste Anexo.

11.10. Em cada data de integralização das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino, considerada *pro forma* a integralização a ser realizada, o Índice de Subordinação deverá estar enquadrado. Para

fins do enquadramento do Índice de Subordinação, poderão ser emitidas Cotas Mezanino e Cotas Subordinadas Juniores.

11.11. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito cada Cotista, não serão deduzidas do valor entregue à Classe quaisquer taxas ou despesas.

Cessão ou transferência das Cotas

11.12. As Cotas não poderão ser objeto de cessão ou transferência, exceto nos casos expressamente previstos no artigo 16 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22.

12. VALORIZAÇÃO DAS COTAS

12.1. As Cotas, independentemente da Subclasse, serão valorizadas todo Dia Útil, para fins de determinação do seu valor de integralização e resgate. A valorização das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização da respectiva subclasse, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva Data de Conversão.

12.2. Respeitado o disposto no item 12.1 *supra*, o valor **(a)** das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino será o de abertura do respectivo Dia Útil; e **(b)** das Cotas Subordinadas Juniores será o de fechamento do Dia Útil imediatamente anterior.

13. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS E RESGATE DAS COTAS

13.1. Respeitado o período de carência definido no respectivo Apêndice, os Cotistas poderão solicitar o resgate das suas Cotas Seniores e Cotas Mezanino, a qualquer tempo.

13.1.1. Observada a ordem de alocação de recursos prevista na Cláusula 15 do presente Anexo, o resgate das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino será pago conforme os prazos para resgate das Cotas contidos nos respectivos Apêndices.

13.2. Observada a ordem de alocação de recursos prevista na Cláusula 15 do presente Anexo, as Cotas Seniores poderão ser resgatadas, de forma compulsória, a critério das Gestoras, caso ocorra o desenquadramento da Alocação Mínima. O resgate compulsório de que trata este item 13.2 será realizado de forma equânime, simultânea e proporcional entre todos os Cotistas titulares das Cotas de uma mesma Subclasse.

13.2.1. O resgate compulsório das Seniores deverá ser comunicado aos Cotistas com, no mínimo, 3 (três) dias de antecedência da data prevista para a sua realização.

13.3. Em qualquer das hipóteses nos itens 13.1 e 13.2 acima, considerado *pro forma* o resgate das Cotas Mezanino, o Índice de Subordinação Sênior não poderá ser desenquadrado.

13.4. As Cotas Subordinadas Juniores somente poderão ser resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores e Cotas Mezanino em circulação, ressalvado o disposto no item 13.4.1 abaixo.

13.4.1. Observada a ordem de alocação de recursos prevista na Cláusula 15 deste Anexo, as Cotas Subordinadas Juniores poderão ser resgatadas, conforme a solicitação, por escrito, dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Juniores, desde que:

13.4.2. Nenhum Evento de Avaliação, Evento de Liquidação ou Evento de Verificação do Patrimônio Líquido tenha ocorrido e esteja em curso; e

13.4.3. Considerada *pro forma* o resgate das Cotas Subordinadas Juniores, o Índice de Subordinação Mezanino e a Reserva de Encargos não sejam desenquadrados.

13.4.4. Na hipótese prevista acima e caso não exista Excesso de Subordinação das Cotas Subordinadas Juniores a Administradora deverá, no máximo, no 3º (terceiro) Dia Útil após o recebimento do pedido de resgate, comunicar aos titulares das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação a solicitação do resgate, o valor e a data de sua realização, nos termos do Anexo Descritivo.

13.4.5. Os titulares das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, a partir da comunicação referida no item anterior, poderão requerer o resgate de suas Cotas, o qual deverá ser integralmente concluído antes do respectivo resgate das Cotas Subordinadas Júnior, sempre observados os termos, as condições e os procedimentos definidos no Anexo Descritivo.

13.4.6. Caso seja verificado o Excesso de Subordinação das Cotas Subordinadas Juniores, e seja solicitado o resgate das respectivas Cotas Subordinadas Juniores, a Administradora realizará o pagamento do resgate daqueles Cotistas que primeiro solicitarem, no que superar o Excesso de Subordinação das Cotas Subordinadas Juniores, observado o previsto no item 13.4.1 até 13.4.3 acima.

13.4.7. O resgate das Cotas Juniores, nos termos do item 13.4.1 acima, será pago em até 180 (Cento e oitenta) dias a contar da data da solicitação dos Cotistas.

13.5. A solicitação do resgate das Cotas será irrevogável e irretratável. Uma vez solicitado, os Cotistas não poderão adiar ou cancelar o resgate das suas Cotas.

13.5.1. A solicitação do resgate das Cotas será considerada recebida na data em que for realizada, desde que recebida até as 14 :30 um Dia Útil. Caso não seja realizada em um Dia Útil ou seja recebida após as 14h30 de um Dia Útil, a solicitação do resgate das Cotas será considerada recebida no Dia Útil imediatamente seguinte, inclusive para efeitos de início da contagem do prazo para pagamento do resgate das Cotas.

13.6. Na hipótese de fechamento dos mercados e em casos excepcionais de iliquidez dos Direitos Creditórios Cedidos, e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, as Gestoras poderão declarar o fechamento da Classe para a realização de resgates.

13.6.1. Todos os pedidos de resgate pendentes de conversão, quando do fechamento da Classe, deverão ser cancelados.

13.6.2. Caso a Classe permaneça fechada para resgates por período superior a 30 (trinta) Dias Úteis, a Administradora deverá convocar, no prazo máximo de 1 (um) dia, a Assembleia, a ser realizada em até 15 (quinze) dias, para deliberar sobre as seguintes alternativas, nos termos do artigo 44 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, as quais poderão ser adotadas de forma isolada ou conjunta: **(a)** a reabertura ou a manutenção do fechamento da Classe para resgates; **(b)** a cisão da Classe; **(c)** a liquidação da Classe; **(d)** o resgate das Cotas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe; e **(e)** a substituição da Administradora ou das Gestoras.

13.6.3. Alternativamente à convocação da Assembleia de que trata o item 13.6.2 acima, as Gestoras poderão, a seu exclusivo critério e sob sua responsabilidade, cindir os ativos excepcionalmente ilíquidos do patrimônio da Classe, utilizando-os na integralização de cotas de uma nova classe fechada ou de uma classe fechada já existente. A cisão prevista neste item 13.6.3 não poderá resultar em aumento dos encargos do Fundo ou da Classe.

13.6.4. A Classe deverá permanecer fechada para aplicações, enquanto perdurar o período de suspensão de resgates.

13.6.5. O fechamento da Classe para resgates deverá ser imediatamente comunicado pelas Gestoras à CVM.

13.7. As Cotas deverão ser resgatadas, em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

13.7.1. O valor das Cotas, para fins do seu resgate, será apurado na respectiva Data de Conversão.

13.8. O procedimento de resgate das Cotas nesta Cláusula 3 não constitui promessa de pagamento, estabelecendo meramente uma preferência no resgate das diferentes Subclasses de Cotas. Portanto, as Cotas somente serão resgatadas, se os resultados da Classe e o valor do Patrimônio Líquido assim permitirem.

14. RESERVA DE ENCARGOS

14.1. Observada a ordem de alocação de recursos prevista na Cláusula 155 do presente Anexo, a Administradora deverá manter a Reserva de Encargos, por conta e ordem da Classe, desde a Data de Início do Fundo até a liquidação da Classe, equivalente à estimativa do valor necessário para o pagamento dos encargos do Fundo e da Classe, referente aos 2 (dois) meses subsequentes.

14.2. Os procedimentos descritos nesta Cláusula 14 não constituem promessa ou garantia, por parte da Administradora, de que haverá recursos suficientes para a constituição ou a recomposição da Reserva de Encargos, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

14.3. Os recursos da Reserva de Encargos serão mantidos em Disponibilidades.

15. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

15.1. A partir da Data de Início do Fundo e até a liquidação da Classe, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe serão alocados na seguinte ordem, desde que não esteja em curso a liquidação da Classe:

15.1.1. Pagamento dos encargos do Fundo e da Classe, nos termos da Cláusula 7 da parte geral do Regulamento e da regulamentação aplicável;

15.1.2. Pagamento de operações com derivativos;

15.1.3. Constituição ou recomposição da Reserva de Encargos;

- 15.1.4. Pagamento dos pedidos de resgate das Cotas Seniores;
- 15.1.5. Pagamento dos pedidos de resgate das Cotas Mezanino, desde que respeitado o Índice de Subordinação Sênior;
- 15.1.6. Pagamento do resgate compulsório das Cotas Mezanino, nos termos do item 13.2 acima e desde que respeitado o Índice de Subordinação Sênior;
- 15.1.7. Pagamento dos pedidos de resgate das Cotas Subordinadas Juniores, nos termos do item 13.4.1 acima e desde que respeitado o Índice de Subordinação Mezanino; e
- 15.1.8. Aquisição de novos Direitos Creditórios, e de novos Ativos Financeiros de Liquidez.
- 15.2. Exclusivamente caso esteja em curso a liquidação da Classe, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe serão alocados na seguinte ordem:
 - 15.2.1. Pagamento dos encargos do Fundo e da Classe, nos termos da Cláusula 7 da parte geral do Regulamento e da regulamentação aplicável;
 - 15.2.2. Pagamento de operações com derivativos;
 - 15.2.3. Pagamento do resgate de todas as Cotas Seniores em circulação;
 - 15.2.4. Pagamento do resgate de todas as Cotas Mezanino em circulação; e
 - 15.2.5. Pagamento do resgate das Cotas Subordinadas Juniores em circulação.

16. EVENTOS DE VERIFICAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

16.1. A Administradora deverá imediatamente verificar se o Patrimônio Líquido está negativo, na ocorrência do pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

- 16.1.1. Caso a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, deverão ser adotadas as medidas previstas na Cláusula 9 da parte geral do Regulamento.

17. LIQUIDAÇÃO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

- 17.1. A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia.

17.2. São considerados Eventos de Avaliação:

- 17.2.1. Desenquadramento do Índice de Subordinação, sem que ocorra o seu reenquadramento nos termos do item 11.6 acima;
- 17.2.2. Desenquadramento da Reserva de Encargos por mais de 30 (trinta) dias;
- 17.2.3. Atraso, por mais de 40 (quarenta) dias, no pagamento do resgate das Cotas Seniores e Cotas Mezanino;
- 17.2.4. Pagamento do resgate das Cotas Juniores em desacordo com o disposto no presente Anexo; e
- 17.2.5. Aquisição de Direitos Creditórios em desacordo com a política de investimento da Classe, incluindo os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão.
- 17.2.6. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, após notificação da Gestora, a Administradora imediatamente **(a)** suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento do resgate das Cotas; **(b)** deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios; e **(c)** convocará a Assembleia para deliberar se o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação.
- 17.2.7. Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia prevista no item 17.1 acima, a Assembleia será cancelada pela Administradora.
- 17.2.8. Na hipótese do item 17.2.7 acima ou, então, caso a Assembleia delibere que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais que venham a ser aprovadas pela Assembleia, as medidas previstas nos itens 17.2.66(a) e (b) acima deverão ser cessadas.

17.3. São considerados Eventos de Liquidação:

- 17.3.1. Impossibilidade de aquisição de Direitos Creditórios que atendam à política de investimento da Classe, incluindo os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão; e
- 17.3.2. Caso seja deliberado na Assembleia que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação.

- 17.3.3. Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, após notificação da Gestora, a Administradora imediatamente **(a)** suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento do resgate das Cotas; **(b)** , deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios; e **(c)** convocará a Assembleia para deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, nos termos do artigo 126 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, incluindo o tratamento a ser conferido aos Cotistas que não puderam ser contatados.
- 17.3.4. Não sendo instalada a Assembleia referida no item 17.3.3 acima, em segunda convocação, por falta de quórum, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação da Classe, de acordo com o disposto nesta Cláusula 17.
- 17.3.5. Caso a Assembleia prevista no item 17.1 acima aprove a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais que venham a ser aprovadas pela Assembleia, as medidas previstas nos itens 17.[] acima deverão ser cessadas. Adicionalmente, os Cotistas dissidentes titulares de Cotas Seniores terão a faculdade de solicitar o resgate das suas Cotas pelo seu respectivo valor atualizado, observado o que for definido na Assembleia.
- 17.4. No âmbito da liquidação da Classe, respeitado o disposto na Resolução CVM nº 175/22, a Administradora **(a)** fornecerá as informações relevantes sobre a liquidação da Classe a todos os Cotistas, de maneira simultânea e assim que tiver conhecimento, atualizando-as sempre que necessário; e **(b)** verificará se a precificação e a liquidez da carteira da Classe asseguram um tratamento isonômico na distribuição dos resultados aos Cotistas.
- 17.5. Respeitado o que dispuser o plano de liquidação da Classe aprovado na Assembleia de que trata o item 17.3.3(c) acima, as Cotas deverão ser resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os seguintes procedimentos:
- 17.5.1. A **Gestora Brave** não adquirirá novos Direitos Creditórios e as Gestoras, em conjunto, deverão resgatar ou alienar os Direitos Creditórios Cedidos, e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou a alienação dos Direitos Creditórios Cedidos, e dos Ativos Financeiros de Liquidez não afete a sua rentabilidade esperada; e
- 17.5.2. Após o pagamento ou o provisionamento dos encargos do Fundo e da Classe, todas as Disponibilidades e os recursos decorrentes do pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe deverão ser destinados para o pagamento do resgate das Cotas em

circulação, respeitada a ordem de alocação de recursos prevista na Cláusula 15 do presente Anexo.

18. COMUNICAÇÕES AOS COTISTAS

18.1. A divulgação de informações sobre a Classe deverá ser abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas.

18.1.1. As informações exigidas pela Resolução CVM nº 175/22 deverão ser passíveis de acesso por meio eletrônico pelos Cotistas. As obrigações de “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” na Resolução CVM nº 175/22 serão consideradas cumpridas na data em que as informações se tornarem acessíveis aos Cotistas.

18.1.2. Nas hipóteses em que a Resolução CVM nº 175/22 exigir “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, **(a)** as manifestações dos Cotistas serão armazenadas pela Administradora; e **(b)** as manifestações serão realizadas através do sistema de informação, que são os sistemas informatizados que automatizam processos podendo coletar, armazenar e/ou processar informações, tais como, porém não limitados, a sistema operacional, rede, base de dados, aplicações de mercado ou aplicações desenvolvidas pelo Administrador.

18.1.3. Não haverá o envio de correspondências físicas aos Cotistas.

18.1.4. Caso qualquer Cotista deixe de comunicar a atualização de seu endereço eletrônico à Administradora, a Administradora ficará exonerada do dever de enviar as informações previstas na Resolução CVM nº 175/22 ou no Regulamento, a partir da primeira correspondência que for devolvida por incorreção no endereço informado.

ANEXO I – PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CRÉDITO

Este Anexo é parte integrante do Anexo Descritivo ao Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada Aberto UR.

Os termos e expressões utilizados no presente suplemento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no capítulo 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

1. Processo de origemção dos Direitos Creditórios

1.1. A origemção dos Direitos Creditórios Elegíveis se dá (i) por meio da aquisição pelos Usuários-Finais, de bens, produtos e serviços oferecidos na rede de Estabelecimentos Credenciados, utilizando-se de Instrumentos de Pagamento, os quais podem ter sido objeto de Promessa de Cessão ao Fundo anteriormente, sendo, neste caso, a Promessa de Cessão garantida pelo Contrato de Cessão, nos termos das Condições de Cessão.

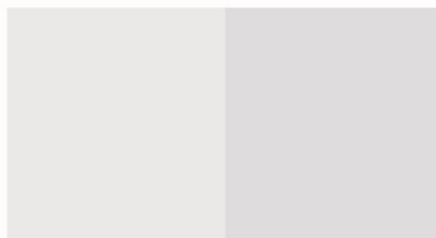
1.2. A aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo será realizada com base nas regras, condições e procedimentos estabelecidos nas Condições de Cessão, bem como de acordo com os Critérios de Elegibilidade.

1.3. Observado o Artigo 1.3.1 abaixo, os Direitos Creditórios serão identificados de forma individualizada. Não obstante a identificação individualizada dos Direitos Creditórios, caso estejam registrados em Sistema de Registro nos termos da Resolução BCB 264/22 e da Resolução CMN 4.734/19, o registro da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo no Sistema de Registro será realizado considerando elementos de identificação da U.R e, conforme aplicável, o valor de face agregado (que pode ser representado por valor fixo ou percentual da U.R.). Uma vez cedidos ao Fundo, os Direitos Creditórios passam a ser qualificados como Direitos Creditórios Cedidos, os quais serão, igualmente, identificados pelo Agente de Cobrança e Formalização de forma individualizada.

1.4. Como regra geral, cada operação de cessão de Direitos Creditórios Elegíveis ao Fundo será considerada formalizada e regular após (i) Formalização Eletrônica de Cessão; (ii) celebração (mediante assinatura digital) do Termo de Cessão ou eventual instrumento de aceite pelo respectivo Devedor em conjunto com o Fundo; e (iii) registro das cessões dos Direitos Creditórios que sejam Direitos Creditórios Elegíveis em nome do Fundo no Sistema de Registro,

quando aplicáveis as disposições referentes ao Sistema de Registro e na forma do Artigo 1.3 acima.

1.5. A falha no envio tempestivo do instrumento de aceite ou eventual Termo de Cessão pelo Administrador, caso os demais itens do Artigo 1.4 acima tenham sido observados, não afetará a formalização da cessão realizada ao Fundo e a titularidade deste sobre os Direitos Creditórios Elegíveis objeto da cessão.



ANEXO II – POLÍTICA DE COBRANÇA

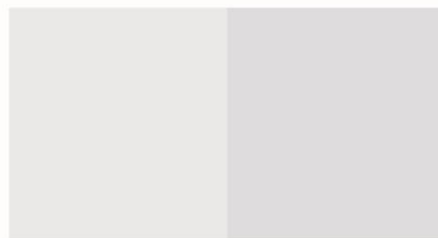
Este Anexo é parte integrante do Anexo Descritivo do Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada Aberto UR.

Na hipótese de não pagamento integral pelo respectivo Devedor dos Direitos Creditórios Cedidos, deverá a ser observado o seguinte procedimento de cobrança administrativa dos Direitos Creditórios vencidos e não pago:

- a) se e quando necessário, emitir mensalmente os boletos bancários no valor da diferença aos valores retidos, ou emitir boletos bancários no valor total quando não houver a modalidade de retenção de valores, para que os Devedores realizem o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos;
- b) receber os recursos dos Direitos Creditórios Cedidos e realizar a transferência, após a devida conciliação dos Direitos Creditórios Cedidos, para a conta corrente do Contratante, em até 1 (um) dia útil do seu recebimento, nos termos da Resolução do CMN nº 5050/2022;
- c) controlar, coordenar, monitorar, gerir, conferir, fiscalizar, cobrar e tomar todas as medidas necessárias para o cumprimento das obrigações assumidas pelos Devedores nos respectivos Direitos Creditórios Cedidos;
- d) atualizar o cadastro dos Devedores;
- e) após identificar a inadimplência dos Direitos de Crédito Cedidos, iniciar a cobrança através de ações ativas de comunicação, tais como via telefone, e-mail e SMS, realizada junto ao Devedor inadimplente e garantidor, se houver;
- f) caso não tenha êxito na cobrança por meio das ações descritas acima, buscará realizar contato com o Devedor e garantidor, se houver, buscando negociar um acordo extrajudicial;
- g) caso não consiga localizar o Devedor inadimplente nem o garantidor, realizar pesquisa em bancos de dados especializados, atualizando, assim, os dados cadastrais dos Devedores inadimplentes e garantidores;
- h) quando entender necessário, se em até 10 (dez) dias da constatação do Devedor e garantidor a dívida não houver sido paga, o Devedor inadimplente e respectivo garantidor poderão ter seus nomes negativados e/ou títulos protestados junto a cartórios de protesto e/ou outros serviços de proteção ao crédito, sendo que as Gestoras poderão realizar a negativação;
- i) não havendo acordo ou negociação que permita o recebimento do valor devido os Direitos Creditórios Cedidos vencidos e não pagos em prazo entendido como razoável para o fundo, analisar as providências cabíveis contra o Devedor e eventuais garantidores dos Direitos Creditórios Cedidos vencidos e não pagos. O valor do título em aberto poderá não ser ajuizada ação judicial de cobrança, dado os custos do procedimento.

Condições para renegociação dos Direitos Creditórios Inadimplidos: o valor a ser pago pelo Devedor do respectivo Direito Creditório Cedido vencido e não pago deve corresponder a, no mínimo, o valor de face do Direito Creditório, sendo possível a prorrogação e parcelamento. Se o Agente de Análise de Crédito e Cobrança tiver interesse em renegociar por um valor menor que o disposto acima, deverá pedir a recomendação do Gestor para seguir dessa maneira.

Os termos e expressões utilizados no presente anexo, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no capítulo 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.



ANEXO III – VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM

Este Anexo é parte integrante do Anexo Descritivo ao Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada Aberto UR.

Os termos e expressões utilizados no presente suplemento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no capítulo 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

Parâmetros e Metodologia para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos por amostragem

No âmbito das verificações a serem realizadas, a determinação da respectiva amostra se dará pela fórmula abaixo:

Sendo certo que, se o resultado da fórmula acima não for um número inteiro, o tamanho da amostra n

n = tamanho da amostra;

N = número de Itens sendo testados;

z = critical score: 1,64485363, que é inverso da função Distribuição Acumulada Normal (0;1) referente a 95% (noventa e cinco por cento);

p = estimativa potencial da proporção sendo avaliada: 5% (cinco por cento); e

ME = erro médio: 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento).

A fórmula acima é definida como fórmula para amostragem em distribuições hipergeométricas (amostragem em populações finitas ou pequenas).

Itens são os documentos e ou arquivos que venham a ser verificados por meio dos procedimentos estipulados neste Suplemento (“Itens”).

Para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, a **Gestora Brave** ou terceiro por ela contratado deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de Direitos Creditórios cedidos:

Procedimentos realizados:

(a) primeiramente, os Itens serão numeradas de 1 a N ;

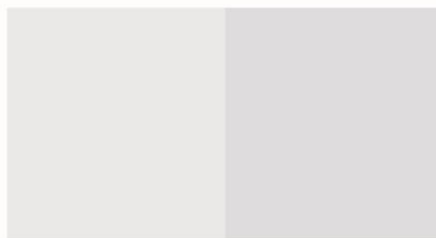
(b) para determinar o 1a (primeiro) Item componente da amostra, será gerado um número aleatório dentro do intervalo de 1 a N – o 1a (primeiro) Item da amostra será a correspondente a tal número aleatório na numeração estabelecida em (1) acima; e

(c) para determinar o i-ésima (i variando de 2 a n) Item componente da amostra, será gerado um novo número aleatório dentro do intervalo de 1 a N – o i-ésima Item da amostra será a correspondente a tal número aleatório na numeração estabelecida em (1) acima; caso referido Item já faça parte da amostra, será escolhida o próximo Item da lista (de acordo com a ordenação numérica estabelecida em (1) acima, considerando, ainda, que, caso o Item em questão seja o de número N, o próximo da lista será o de número 1), que não faça parte da amostra.

Base e critério de seleção:

Sem prejuízo do disposto abaixo, a população base para a seleção da amostra compreenderá os Direitos Creditórios em aberto (a vencer) e Direitos Creditórios recomprados no trimestre de referência.

Além da verificação por amostragem, serão verificados, ainda, 100% (cem por cento) dos Direitos Creditórios inadimplidos e os substituídos no referido trimestre.



APÊNDICE I - COTAS SENIORES

Este Apêndice é parte integrante do Anexo ao Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada Aberto UR.

APÊNDICE DAS COTAS SENIORES DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA ABERTO UR.

As cotas seniores do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada Aberto UR (“Fundo” e “Cotas Preferencial 1”, respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo (“Regulamento”):

- (a) público-alvo: investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021;
- (b) aplicação mínima: R\$1.000,00 (mil reais).
- (c) forma de integralização: à vista, mediante TED ou débito em conta do Cotista;
- (d) Índice Referencial: 100% (cem por cento) do **CDI**, acrescido de uma sobretaxa (*spread*) de 1,5 % (um vírgula cinco por cento) ao ano;
- (e) meta de valorização: as Cotas Seniores serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva Data de Conversão, nos termos da cláusula 12 do Anexo. A meta de valorização será calculada a partir da apropriação diária do Índice Referencial, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e
- (f) período de carência para resgate: 3 (três) meses a contar da Data da 1ª Integralização;
- (g) valor mínimo de resgate: Não há.
- (h) saldo mínimo de permanência na Classe: Não há.
- (i) Prazo para pagamento de resgate: 30 (trinta) dias a partir da Data de Resgate; e
- (j) Prazo de conversão: 1 (um) Dia Útil que antecede a Data de Pagamento do Resgate.

APÊNDICE II - COTAS MEZANINO

Este Apêndice é parte integrante do Anexo ao Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada Aberto UR.

APÊNDICE DAS COTAS MEZANINO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA ABERTO UR.

As Cotas Mezanino do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA ABERTO UR (“**Fundo**”) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo (“**Regulamento**”):

- (a) público-alvo: investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021;
- (b) aplicação mínima: R\$ 1.000,00 (mil reais)
- (c) forma de integralização: à vista, mediante TED ou débito em conta do Cotista;
- (d) Índice Referencial: 100% (cem por cento) do **CDI**, acrescido de uma sobretaxa (*spread*) de 4,00 % (quatro por cento) ao ano;
- (e) meta de valorização: As Cotas Mezanino serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva Data de Conversão, nos termos da cláusula 12 do Anexo. A meta de valorização será calculada a partir da apropriação diária do Índice Referencial, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e
- (f) período de carência para resgate: Não há;
- (g) valor mínimo de resgate: Não há.
- (h) saldo mínimo de permanência na Classe: Não há.
- (i) data de pagamento do Resgate: 90 (noventa) dias a partir da Data de Resgate; e
- (j) Prazo de conversão: 1 (um) Dia Útil que antecede a Data de Pagamento do Resgate.

APÊNDICE III - COTAS SUBORDINADAS JUNIORES

Este Apêndice é parte integrante do Anexo ao Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada Aberto UR.

APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS JUNIORES DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA ABERTO UR.

As cotas subordinadas juniores do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada Aberto UR (“**Fundo**” e “**Cotas Subordinadas Juniores**”, respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo (“**Regulamento**”):

- (a) público-alvo: investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021;
- (b) aplicação mínima: R\$ 1.000,00 (mil reais);
- (c) forma de integralização: à vista, mediante TED ou débito em conta do Cotista;
- (d) Índice Referencial: não há; e
- (e) meta de valorização: as Cotas Subordinadas Juniores serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva Data de Conversão, nos termos da cláusula 12 do Anexo;
- (f) período de carência para resgate: não há
- (g) valor mínimo de resgate: não há e
- (h) saldo mínimo de permanência na Classe: não há.

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no capítulo 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

São Paulo, [DATA].

APÊNDICE IV - MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS MEZANINO [=]

Este Apêndice é parte integrante do Anexo ao Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada Aberto UR.

APÊNDICE DAS COTAS MEZANINO [=] DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA ABERTO UR.

As Cotas Mezanino do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios *de Responsabilidade Limitada Aberto UR* (“**Fundo**” e “**Cotas Mezanino [=]**”, respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo (“**Regulamento**”):

- (i) público-alvo: investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021;
- (j) aplicação mínima: R\$ 1.000,00 (mil reais);
- (k) forma de integralização: à vista, mediante TED ou débito em conta do Cotista;
- (l) Índice Referencial: [=]; e
- (m) meta de valorização: as Cotas Subordinadas Juniores serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva Data de Conversão, nos termos da cláusula 12 do Anexo;
- (n) Índice de Subordinação: é a Razão entre (a) o valor agregado de todas as Cotas Mezanino [=]; e (b) o Patrimônio Líquido do Fundo. Como regra geral, até o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas [=], o Índice de Subordinação das Cotas Mezanino [=] deverá ser de no mínimo, [=] % do Patrimônio líquido
- (o) período de carência para resgate: [=];
- (p) valor mínimo de resgate: [=]; e
- (q) saldo mínimo de permanência na Classe: [=].

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no capítulo 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

São Paulo, [DATA].